

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS V – ESCRITOR JOSÉ LINS DO REGO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS CURSO DE BACHARELADO EM ARQUIVOLOGIA

MARCELO DA SILVA CAVALCANTI

CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL: reflexões sobre a premência de um código de ética para os arquivistas brasileiros

MARCELO DA SILVA CAVALCANTI

CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL: reflexões sobre a premência de um código de ética para os arquivistas brasileiros

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Arquivologia, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Arquivologia, no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas.

Orientadora: Profa. Ma. Esmeralda Porfírio de Sales.

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C377c Cavalcanti, Marcelo da Silva.

Código de ética e deontologia no exercício profissional [manuscrito] : reflexões sobre a premência de um código de ética para os arquivistas brasileiros / Marcelo da Silva Cavalcanti. - 2024.

72 p.: il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Profa. Ma. Esmeralda Porfírio de Sales, Coordenação do Curso de Arquivologia - CCBSA."

1. Código de ética. 2. Ética e deontologia. 3. Legislação arquivística. I. Título

21. ed. CDD 174.9

Elaborada por Elesbao S. Neto - CRB - 15/347

BSC5/UEPB

MARCELO DA SILVA CAVALCANTI

CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL: reflexões sobre a premência de um código de ética para os arquivistas brasileiros

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Arquivologia, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Arquivologia, no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas.

Orientadora: Prof^a. Ma. Esmeralda Porfírio de Sales.

Aprovada em: 14/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ma. Esmeralda Porfírio de Sales (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof^a. Dra. Anna Carla Silva de Queiroz Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof^o. Me. Leonardo Pereira de Assis Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Agradecer é admitir que houve um momento em que se precisou de alguém; é reconhecer que o homem jamais poderá lograr para si o dom de ser autossuficiente. Ninguém se faz sozinho: sempre é preciso um olhar de apoio, uma palavra de incentivo, um gesto de compreensão, uma atitude de amor. Minha terna gratidão a todos aqueles que colaboraram para que este trabalho pudesse ser concretizado. A todas as pessoas que gentilmente subsidiaram a pesquisa, fornecendo elementos fundamentais ao seu desenvolvimento.

Agradeço à Deus, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, meu guia, socorro presente na hora da angústia; que me deu sabedoria, paciência e perseverança nos momentos difíceis enfrentados no decorrer dessa jornada. Sei que Ele cuida de mim sempre, e é a minha fortaleza.

Agradeço ao corpo docente do curso de arquivologia da UEPB, inclusive todos os colaboradores que fizeram parte da minha formação, dando o suporte necessário para que chegasse até o final do curso.

Não posso deixar de agradecer as minhas amigas de turma que me acolheram quando fiz a mudança da grade curricular em especial a: Adriana Valdivino da Silva e Maria Lucineide Ferreira de Arruda Silvestre. Obrigado por todo suporte, incentivo, troca de experiências e disposição em fazermos juntos as atividades acadêmicas. A Oziane Malheiros e Amanda Sarmento pela correção ortográfica e a transcrição do resumo para o inglês.

Agradeço à minha professora orientadora, Esmeralda Porfírio de Sales, por ter aceitado o desafio de orientar essa pesquisa com um tema tão pouco discutido na academia, agradeço pelos direcionamentos, aprendizado e incentivo para a conclusão desse trabalho.

Gratidão também aos professores membros da banca, a Dra. Anna Carla Silva de Queiroz e o Me. Leonardo Pereira de Assis, por terem aceitado a tarefa de ler e avaliar este trabalho de acordo com o rigor científico necessário e o enriquecerem através de seus questionamentos e apontamentos.

Por fim, deixo meu agradecimento a todos que contribuíram de alguma forma para a formação do meu conhecimento.

"A ética difere um bom profissional de um profissional". (Bianca Carneiro)

RESUMO

A ética e a moral, quando relacionadas à atuação profissional, visa refletir sobre os valores que guiam o comportamento de uma determinada profissão, encontrando materialidade em documentos como os códigos de ética e deontologia. Nesse sentido, a pesquisa teve como objetivo discutir a ética do arquivista e a criação de um código de ética para a arquivística brasileira. Partindo do princípio que existe uma carência de estudos sobre o código de ética do arquivista no Brasil, o estudo analisou: a inserção da disciplina de ética profissional na formação do arquivista brasileiro; a percepção do arquivista frente a falta de um código de ética, que proteja e defenda a classe arquivística brasileira; os códigos de ética arquivísticos internacionais; a legislação arquivística brasileira e o código de ética de outras profissões. Através de uma abordagem metodológica quali-quantitativa de cunho exploratório descritivo, a pesquisa constatou a imperiosa criação dos Conselhos Federal e Regional de arquivologia para que o Código de Ética e Deontologia do Arquivista brasileiro se torne uma realidade no Brasil.

Palavras-Chave: Código de Ética; Ética e Deontologia; Componente Curricular; Legislação Arquivística.

ABSTRACT

Ethics and morality, when related to professional practice, aim to reflect on the values that guide the behavior of a particular profession, finding materiality in documents such as codes of ethics and deontology. In this sense, the research aimed to discuss the archivist ethics and the creation of a code of ethics for Brazilian archival science. Based on the principle that there is a lack of studies on the archivist's code of ethics in Brazil, the study analyzed: the inclusion of the discipline of professional ethics in the training of Brazilian archivist; the perception of archivist regarding the absence of a code of ethics that protects and defends the Brazilian archival class; international archival codes of ethics; Brazilian archival legislation; and the code of ethics of other professions. Through a qualitative-quantitative methodological approach with an exploratory descriptive nature, the research found the imperative need for the creation of Federal and Regional Archival Councils so that the Code of Ethics and Deontology for Brazilian Archivist can become a reality in Brazil.

Keywords: Code of Ethics; Ethics and Deontology; Curricular Component; Archival Legislation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1	- Com qual gênero você se identifica?	20
Gráfico 2	- Faixa etária	21
Gráfico 3	- Qual a Instituição de ensino em que você cursa(ou) arquivologia?	21
Gráfico 4	- Você teve alguma disciplina de ética?	22
Gráfico 5	- Caso sim, em qual período?	22
Gráfico 6	- Exerce algum cargo de chefia na Instituição em que trabalha?	23
Gráfico 7	- O local de trabalho é: Público ou Privado	23
Gráfico 8	- Há quanto tempo você trabalha como arquivista e/ou estagiário?	24
Gráfico 9	- Você acha importante ter um código de ética para os arquivistas?	25
Gráfico 10	- Razões que levariam um arquivista a adotar práticas não-éticas	25
Gráfico 11	- Em que situações você sente a falta de um código de ética?	26
Gráfico 12	- Existem normas de conduta ética no arquivo em que você	
	trabalha?	27
Gráfico 13	- Você acha que essas normas são suficientes para uma boa	
	conduta ética?	27
Gráfico 14	- Em sua opinião, o código elevaria o nível ético ao trabalho do	
	arquivista nas Instituições?	28
Gráfico 15	- Seria fácil a aceitação e aplicação de um código de ética entre os	
	profissionais do arquivo?	29
Gráfico 16	- O código ajudaria ao arquivo definir claramente os limites de	
	conduta aceitável?	29
Gráfico 17	- O código poderia salvaguardar o arquivista na aplicação da LGPD	
	nas instituições?	30
Gráfico 18	- Como você arquivista/estagiário se comporta em relação às	
	informações de caráter sigiloso?	31
Gráfico 19	- Você acha que o código voltado para as condutas profissionais	
	deveria ter caráter?	31
Gráfico 20	- Em sua opinião, a legislação arquivística brasileira e correlata são	
	suficientes e por isso não é necessário a existência de um código	
	de ética para o arquivista brasileiro?	32
Gráfico 21	- Você como arquivista acredita que a conduta ética referente a sua	
	profissão deva estar restrita ao ambiente de trabalho ou se	
	estender a vida pessoal?	32

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	- A disciplina de ética nos cursos de arquivologia	18
Quadro 2	- Análise da estrutura de cada código	41
Quadro 3	- Análise do conteúdo de cada código	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAB Associação dos Arquivistas Brasileiros

AAERJ Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro

AAQ Associação dos Arquivistas de Québec

AARS Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul

ACA Associação dos Arquivistas Canadenses

AN Arquivo Nacional

ARA Associação de Arquivos e Documentos do Reino Unido e da Irlanda

CBA Congresso Brasileiro de Arquivologia

CCA Conselho Canadense de ArquivosCIA Conselho Internacional de ArquivosCNA Congresso Nacional de Arquivologia

CONARQ Conselho Nacional de Arquivo

FURG Universidade Federal do Rio Grande ICA Conselho Internacional de Arquivos

SAA Associação dos Arquivistas Americanos

UEL Universidade Estadual de Londrina
UEPB Universidade Estadual da Paraíba
UFAM Universidade Federal do Amazonas

UFBA Universidade Federal da Bahia

UFES Universidade Federal do Espírito Santo

UFF Universidade Federal Fluminense

UFMG Universidade Federal de Minas Gerais

UFPA Universidade Federal do Pará

UFPB Universidade Federal da Paraíba

UFRGS Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UFSC Universidade Federal de Santa Catarina

UFSM Universidade Federal de Santa Maria

UnB Universidade de Brasília

UNESP Universidade Estadual Paulista

UNIRIO Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1	Ética e Deontologia	14
2.1.1	A Ética Aplicada ao Arquivista	15
3	A DISCIPLINA DE ÉTICA NOS CURSOS DE ARQUIVOLOGIA	18
4	A PERCEPÇÃO DO ARQUIVISTA	20
5	OS CÓDIGOS DE ÉTICA INTERNACIONAIS	34
5.1	O Conselho Internacional de Arquivos (ICA)	36
5.2	A Associação dos Arquivistas Americanos (SAA)	38
5.3	A Associação dos Arquivistas Canadenses (ACA)	38
5.4	A Associação dos Arquivistas de Québec (AAQ)	39
5.5	A Associação de Arquivos e Documentos do Reino Unido e da	
	Irlanda (ARA)	40
5.6	A Análise Comparativa dos Códigos	41
6	REUNINDO ELEMENTOS PARA COMPOR O CÓDIGO DE ÉTICA E	
	DEONTOLOGIA DO ARQUIVISTA BRASILEIRO	49
6.1	O Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário	49
6.2	O Código de Ética do Museólogo	50
6.3	A Legislação Arquivística Brasileira e Correlata	51
7	MINUTA DE CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DO	
	ARQUIVISTA BRASILEIRO	54
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
	REFERÊNCIAS	63
	APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE PESQUISA	66

1 INTRODUÇÃO

A ética, quando relacionada à atuação profissional, visa refletir sobre os valores que guiam o comportamento de uma determinada categoria, encontrando materialidade em documentos como os códigos de ética ou de deontologia.

Segundo Sá (2000), os códigos de ética, pressupõem uma base filosófica a partir da qual serão compreendidos e elegidos os valores de uma determinada profissão. Tais códigos, por sua vez, são produtos a partir de um "contrato social" da categoria que irá decidir sobre aquilo que considera praticável, relevante e abrangente, destacando sempre que tais aspectos variam no tempo e no espaço, razão pela qual os códigos precisam ser revistos, pois as profissões estão sujeitas à dinâmica social, assim como as mudanças políticas, econômicas e tecnológicas.

Para Mason (1990) toda profissão está baseada em quatro pilares: seu conhecimento teórico; seus procedimentos e métodos; sua história e sua ética. A ética de modo geral está atrelada a valores, princípios, costumes e comportamentos que orientam a conduta do indivíduo no meio em que está inserido. Esses costumes e comportamentos normalmente modificam-se com o passar do tempo, basta ver a compreensão que se tinha do papel do arquivista, como um "guardião de documentos". No entanto essa compreensão se modificou com a realidade e necessidade social face à explosão da produção documental e à necessidade do estabelecimento de uma política de avaliação documental. Passando o arquivista a atuar na gestão desses documentos, desde a sua produção até as políticas de acesso e uso.

Os processos informacionais realizados por um arquivista não são neutros, visto que a busca pelo o acesso à informação de maneira rápida e de qualidade se realiza, via de regra, por meio de processos de sua natureza intelectual, pois, ainda que se valendo de alguns instrumentos normalizadores, são permeados por um certo grau de subjetividade.

A criação de um código de ética para o arquivista iniciou-se em 1955 nos Estados Unidos pela sociedade americana de arquivos (*Society of American Archivists* - SAA) e se ampliou em âmbito internacional com o *International Council on Archives* - ICA em 1996, com a aprovação no XII Congresso Internacional de

Arquivos, realizado na China. No entanto, dada sua natureza abrangente e genérica apenas sinaliza a necessidade de sanções para aqueles que infringirem a conduta esperada pelo profissional, sem, no entanto, especificá-las.

Diferente dos bibliotecários e os museólogos brasileiros que se mobilizam profissionalmente a partir dos seus Conselhos Regionais e Federais, e dispõem de um código de ética unificado, os arquivistas se organizam em associações estaduais, sendo que das doze associações estaduais existentes no país, só duas disponibilizam em seus sites o código de ética do *International Councilon Archives* – ICA. A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro (AAERJ) e a Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS).

Estabelece-se, então, como problema específico desta pesquisa: se os costumes e comportamentos se modificam com o passar do tempo acompanhando a evolução natural das coisas, como elaborar um código de ética profissional para o arquivista brasileiro?

A intenção de abordar a temática da ética profissional do arquivista e de não se ter um código de ética para os arquivistas brasileiros, – já que o Brasil segue como documento norteador da conduta profissional do arquivista, o Código de Ética para Arquivistas, do Conselho Internacional de Arquivos – surgiu no contexto da disciplina Ética Profissional Aplicada à Arquivologia, em que emergiram diversos questionamentos.

A partir das discussões na disciplina supracitada, realizamos na época um levantamento preliminar, objetivando coletar informações acerca da temática, utilizando como norte a literatura arquivística produzida no Brasil, incluindo os anais do Congresso Brasileiro de Arquivologia (CBA) e do Congresso Nacional de Arquivologia (CNA), onde foi possível constatar a existência de uma carência de literatura na área quanto à discussão sobre um código de ética e deontologia para os arquivistas brasileiros.

Diante do exposto, traçamos como objetivo geral da pesquisa propor uma minuta para a criação de um código de ética para o arquivista brasileiro. Decorrendo disso, tem-se, como objetivo específico: • Verificar se a disciplina de ética é ofertada em todos os cursos de arquivologia; • Investigar se os arquivistas sentem a falta de um código de ética; e • Analisar os códigos de ética internacionais, a legislação arquivística brasileira e os códigos de ética de outros profissionais da mesma área do conhecimento das ciências sociais aplicadas.

A abordagem metodológica dessa pesquisa foi quali-quantitativa e exploratória, com o propósito de subsidiar a interpretação de uma realidade concernente às reflexões e problematizações para a ética do arquivista brasileiro. Os métodos qualitativos e quantitativos foram utilizados em complementaridade.

Os procedimentos metodológicos selecionados no estudo foram a pesquisa bibliográfica e documental, e aplicação de um questionário. A investigação foi desenvolvida em três fases, na primeira procuramos saber a percepção do arquivista quanto à necessidade de se ter um código de ética genuinamente brasileiro. Em seguida fizemos uma análise comparativa dos códigos de ética internacionais, tendo como parâmetros os pressupostos teóricos desenvolvidos na pesquisa bibliográfica e dos dados coletados na pesquisa documental. Na terceira e última fase reservamos para apresentar a minuta de criação do código de ética e deontologia do arquivista brasileiro reunindo os elementos mais relevantes da legislação arquivística brasileira e correlata, e dos códigos de ética do bibliotecário e museólogo.

A pesquisa está estruturada em oito seções, sendo a primeira a introdução. Em seguida apresentamos o referencial teórico. Logo depois investigamos se a disciplina de ética está presente em todos os cursos de arquivologia ofertados no país. Na quarta seção aplicamos um questionário com a intenção de saber a percepção do arquivista em relação à falta de um código de ética para o arquivista brasileiro. A quinta seção faz uma análise comparativa entre os códigos de éticas internacionais, tomando como base o conteúdo e sua estrutura. A sexta seção reunimos os elementos mais significativos da legislação arquivística brasileira e os códigos de ética do bibliotecário e do museólogo para se criar na sétima seção a minuta do código de ética e deontologia do arquivista brasileiro.

Nas considerações finais fazemos um resumo do que foi tratado durante a pesquisa apresentando as dificuldades encontradas.

Esperamos contribuir com a Arquivologia do Brasil não só para a produção da literatura sobre as questões éticas na atuação profissional do arquivista, mas também para a criação de um código de ética que venha proteger e dar segurança a profissão do arquivista.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A ética, como ciência do comportamento moral, relacionada aos atos humanos na convivência em sociedade, decorre do fato de possuir leis e métodos próprios, residindo na moral e nas moralidades o seu objeto (NALINI, 2004).

Como visa regular a conduta do profissional da informação no desempenho da sua atividade, e face aos desafios que têm vindo a emergir dessa explosão documental na sociedade da informação, tem-se visto uma preocupação em estabelecer códigos de ética com valores e força moral que vinculem o profissional da informação no exercício de boas práticas.

Na sua origem, o código de ética para o profissional da informação tem como base dois modelos conceituais distintos. Quando decorre da assunção de princípios da igualdade e da liberdade, uma base procedimental. E quando a sua estruturação tem implícita a razão kantiana, o saber universal, os códigos têm uma base prescritiva com a enumeração de um conjunto de regras. Ele é um instrumento que legitima a profissão, conferindo autonomia nas tomadas de decisões, além disso, pressupõe ações, escolhas e condutas no ambiente de trabalho.

2.1 Ética e Deontologia

A reflexão sobre o que é bom/mau, sobre o que se deve ou não fazer, é complementada a partir da moral, que pressupõe princípios aplicáveis a determinadas situações e é responsável por emitir julgamentos a partir do caráter de atos particulares, por meio de valores. Atuando como parte concreta da ética – que se atem a princípios universais, como os apresentados por Kant – a moral decorre de uma contextualização espaciotemporal, refletindo costumes de determinada comunidade, em uma dada época, expressão de uma determinada exigência para a ação (MALIANDI, 2004).

A moral possui profunda relação com os aspectos deontológicos da ética, na medida em que a deontologia se refere ao conjunto de deveres decorrentes dos princípios e fundamentos do sistema moral relativo ao exercício das profissões (DICIONÁRIO, 2004).

A deontologia é um conjunto de regras que se expressam de maneira formal e explícita, com previsão de sanções para sua transgressão, não pode ser igualada à ética profissional, uma vez que esta vai "além da manutenção da integridade e da coerência de uma prática" (SIROUX, 2007, p.405). Reconhece-se por tanto, uma natureza jurídica na deontologia, em virtude de seu caráter prescritivo e coercitivo.

Na moral, tem-se igualmente um caráter coercitivo, mas decorrente da desaprovação social, ao passo que a coerção deontológica é sancionada pelos órgãos e/ou instâncias reconhecidas pelos grupos profissionais, que preveem e aplicam sanções preestabelecidas, variando de acordo com os delitos. Assim, a sanção deontológica é "um ato de coerção socialmente organizado, determinado de forma precisa, e dirigido contra o infrator segundo um certo procedimento, por uma instância especializada à qual foi confiado esse poder" (SIROUX, 2007:405).

2.1.1 A Ética Aplicada ao Arquivista

Para Fonseca (2005) "As relações interdisciplinares com a ciência da informação se mostraram mais fortes no cenário brasileiro do que no plano internacional. A associação com a ciência da informação parece ser uma característica da evolução da arquivística no Brasil"

Atividades clássicas da administração - prever, organizar, comandar, coordenar e controlar - não se efetuam sem documentos. Quanto mais informados os administradores/dirigentes estiverem sobre o assunto, melhor e mais completamente poderão decidir sobre ele. (BELOTTO, 2004. p. 25).

O conhecimento do Código de Ética permite uma ampla visualização da perspectiva de abrangência e valorização do indivíduo, com relação ao desempenho do profissional. A ética está ligada ao comportamento humano, ao uso dos costumes e no convívio em sociedade junto às normas e os valores.

A ética pode ser considerada a ciência da conduta ideal para o qual o homem se dirige de acordo com sua natureza. De outro lado, o autor situa a ética como o estudo dos motivos ou causas da conduta humana ou das forças que a determinam, pretendendo ater-se ao conhecimento fatos. (ABBAGNANO, 1998, p. 380).

Karen Benedict (2003), em seu livro: Ethics and the archival profession (Ética e a profissão de arquivista), apresenta uma discussão para responder a pergunta: "O que é ética profissional?" Para ela, os códigos de ética são guias para

a compreensão da responsabilidade moral da profissão e das suas obrigações com a sociedade. Ela afirma que o código de ética da Associação dos Arquivistas Americanos foi o primeiro para arquivistas no mundo. Benedict cita ainda Oliver Johnson, autor que afirma que a ética está relacionada à resposta de duas questões: "O que é certo (ou errado) ou o que é bom (ou mal)?". As respostas destas questões possuem duas abordagens, a teleológica e a deontológica. Esta última é prescritiva, quando prevê ações que devem ser executadas, e prospectiva, quando aponta ações inapropriadas, que não devem ser realizadas. Para Benedict (2003), a importância de um código de ética profissional é a sua função pública:

Além de ser um guia de práticas, o código serve como um compromisso com o público. Ele afirma os conhecimentos específicos do grupo que representa e os objetivos principais da profissão para o bem da sociedade. Um código de ética reúne os comportamentos morais padrões dos membros de uma profissão e estabelece os limites aceitáveis de conduta no próprio trabalho. (BENEDICT, 2003, p. 2)

Para Benedict, a criação/elaboração de um código de ética leva em conta três esferas: os princípios da ética, a realidade profissional e a pressão social.

A lei e a ética não são sinônimas e nem sempre obedecer à lei significa agir eticamente e agir eticamente nem sempre significa obedecer à lei.

Os direcionamentos das ações entram em conflitos éticos e legais, forçando os indivíduos a fazerem uma escolha. Ao fazê-la, eventualmente, é uma questão de consciência profissional, e os indivíduos precisam estar preparados para lidar com as consequências das suas ações. Os arquivistas, como os outros profissionais, precisam conhecer e obedecer a legislação relevante à sua área. A maioria das áreas com pertinência legal aos arquivistas são direitos autorais, a propriedade intelectual, liberdade de acesso à informação, privacidade e confidencialidade, e a retomada do direito de propriedade legalmente retirado. (BENEDICT, 2001, p. 16)

Para ela existe um problema na não diferenciação entre ética e conduta profissional: uma atitude não ética é mais séria do que o descumprimento da conduta profissional, como ser rude ou descortês. Ética profissional e moral pessoal não são sinônimas e algumas vezes opõem-se.

Uma conduta não profissional, embora merecendo repressão e correção de comportamento, reflete primeiramente um julgamento profissional pobre ou treinamento e experiência inadequados para lidar com situações difíceis. Por outro lado, a violação do código de ética fere as normas morais da profissão. Isso representa uma séria infração institucional ou individual. Isso requer que quem violou as normas morais imediatamente corrija ou elimine o problema. (BENEDICT, 2003, p. 6)

Dingwall (2004) entende que os códigos de ética dos arquivistas são instrumentos que legitimam a profissão, na medida em que fortalecem os arquivistas dando-lhes mais autonomia nas decisões que contribuam para o bem público, já que sua função social é servir à sociedade.

3 A DISCIPLINA DE ÉTICA NOS CURSOS DE ARQUIVOLOGIA

Segundo Sousa (2011), há dezesseis cursos de nível superior em Arquivologia no Brasil. Todas as regiões estão contempladas com pelo menos um curso, sendo cinco cursos na região Sudeste, cinco na região Sul, três na região Nordeste, dois na região Norte e um na região Centro-oeste.

Os estudos realizados por Alves Filho (2019), constataram que a maior parte dos cursos de graduação em Arquivologia no Brasil incluem em suas matrizes curriculares o componente curricular específico voltado para o estudo da ética profissional do Arquivista. A pesar das diversas nomenclaturas, todos explanam conceitos e definições aprofundadas ou aproximadas do que seria a adequada postura desse profissional.

Quadro 1 - A disciplina de ética nos cursos de arquivologia

Universidade	Disciplina	Carga horária	Semestre	Modalidade
FURG	Ética Profissional	30h	3°	Obrigatória
UFRGS	Ética da Informação	60h	6°	Obrigatória
UFSM	Ética Arquivística	30h	2°	Obrigatória
UFSC	Ética Profissional	36h	2°	Obrigatória
UEL	Ética Profissional	30h	1°	Obrigatória
UNIRIO	Ética Profissional Arquivística	30h	2°	Optativa
UFF	Ética e Informação	60h	7°	Obrigatória
UFES	Fundamentos de Arquivologia	60h	1°	Obrigatória
UFMG	Introdução à Arquivologia	60h	1°	Obrigatória
UNESP	Atuação Profissional em Arquivologia	30h	8°	Obrigatória
UnB	Acesso e Difusão das Informações Arquivísticas	60h	5°	Obrigatória
UFPA	Ética e Informação	60h	2°	Obrigatória

Universidade	Disciplina	Carga horária	Semestre	Modalidade
UFAM	Ética Profissional em Arquivologia	60h	4° - 6°	Optativa
UFBA	Formação e Ética do Arquivista	34h	1°	Obrigatória
UFPB	Ética da Informação	60h	2°	Obrigatória
UEPB	Ética Profissional Aplicada à Arquivologia	30h	7°	Obrigatória

Fonte: adaptado de ALVES FILHO (2019)

Pesquisando os sítios dessas instituições contatou-se que todas, direta ou indiretamente, possui em sua base curricular a disciplina voltada à Ética Profissional do Arquivista.

A UFES, a UFMG e a UNESP, na região Sudeste, e a UnB, na região Centro-oeste, não apresentaram a disciplina própria, mas o conteúdo ético está presente em disciplinas correlatas, conforme suas ementas.

Após a análise das matrizes curriculares, bem como de suas ementas, percebe-se que há uma importante consideração à temática da ética profissional do arquivista na formação do bacharel em arquivologia, tendo em vista a grande quantidade de disciplinas, quase todas de caráter obrigatório, com exceção para os cursos da UNIRIO e UFAM, que ofertam de modo optativo.

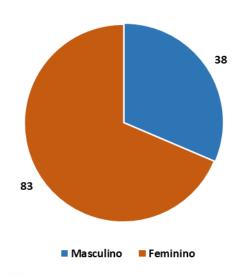
No capítulo seguinte apresentamos o resultado ao seguinte questionamento: Será que os arquivistas sentem falta de um código de ética?

4 A PERCEPÇÃO DO ARQUIVISTA

Mais será que estagiários, arquivistas e profissionais que atuam nos arquivos e/ou setor de documentação sentem falta de um código de ética? Com o intuito de responder essa questão realizamos uma pesquisa com a aplicação de um questionário utilizando a ferramenta "Google Forms". Escolhemos esse aplicativo da Google por sua plasticidade, alcance de usuários e facilidade na coleta dos dados, em que o resultado foi demonstrado través de gráficos. Cento e vinte e uma pessoas participaram da pesquisa, realizada entre o período de 14 de setembro a 10 de novembro de 2023.

O questionário foi dividido em três sessões, na primeira explicamos o objetivo da pesquisa e solicitamos que os participantes concordassem com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para iniciar a pesquisa. A segunda sessão é composta por dez perguntas que visam traçar o perfil do participante (gênero, faixa etária, local e tempo de trabalho, entre outras) e sua formação profissional. Na última sessão são dezessete perguntas referentes à ética profissional.

Gráfico 1 - Com qual gênero você se identifica?



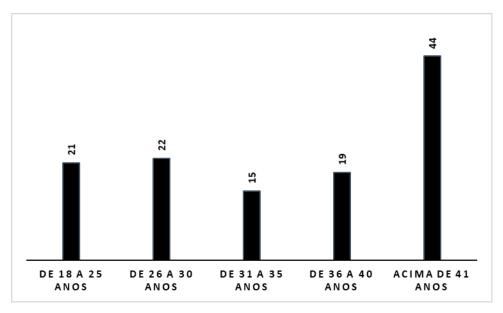
Fonte: Dados da pesquisa - 2023

O estudo mostrou que a maioria dos pesquisados, 69% dos cento e vinte e

um, 83 eram do sexo feminino e 38 (31%) masculino.

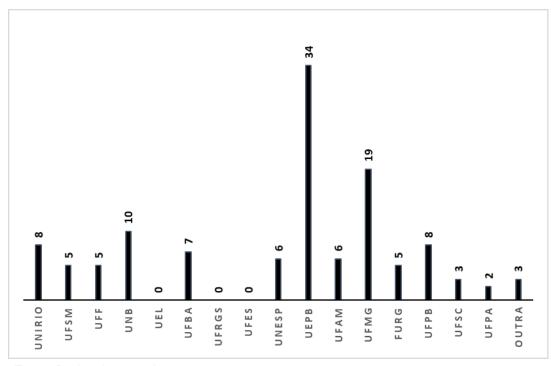
Em relação a faixa etária a grande maioria que responderam o questionário tem acima de 41 anos, conforme é apresentado no gráfico a baixo.

Gráfico 2 - Faixa etária



Fonte: Dados da pesquisa - 2023

Gráfico 3 - Qual a Instituição de ensino em que você cursa(ou) arquivologia?



Fonte: Dados da pesquisa - 2023

Para essa questão relacionamos os dezesseis cursos de arquivologia que a

professora Katia Isabelli menciona no livro "Arquivista, visibilidade profissional: formação, associativismo e mercado de trabalho". O objetivo era saber em que instituição de ensino o arquivista, estudante e/ou estagiário cursou ou estava cursando arquivologia. Dos 121 participantes apenas três registraram em outra, uma pós-graduação na FAVENI; uma outra iniciou o curso na UFMG, mas concluiu na UNIASSELVI; e o terceiro que não mencionou a instituição.

51 - SIM - NÃO

Gráfico 4 - Você teve alguma disciplina de ética?

Fonte: Dados da pesquisa - 2023

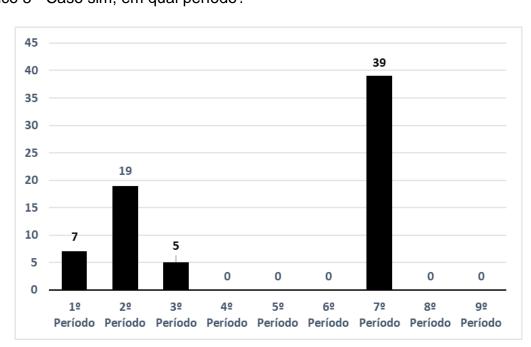


Gráfico 5 - Caso sim, em qual período?

Fonte: Dados da pesquisa - 2023

Os dados apresentados no gráfico são os resultados do cruzamento das respostas coletas do questionário aplicado com o estudo da análise das matrizes curriculares visto no capítulo anterior. Consideramos apenas as instituições que ofertavam a disciplina de ética e de forma obrigatória.

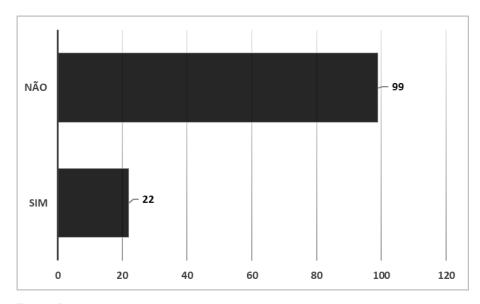


Gráfico 6 - Exerce algum cargo de chefia na Instituição em que trabalha?

Fonte: Dados da pesquisa - 2023

Se a resposta fosse "sim", foi perguntado qual seria o cargo? Obtivemos respostas do tipo: arquivista; gerente administrativo; coordenador; chefe de seção; assessor técnico e gestor.

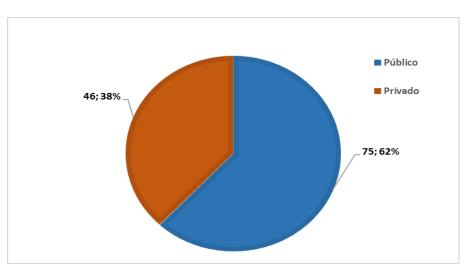


Gráfico 7 - O local de trabalho é: Público ou Privado

Fonte: Dados da pesquisa - 2023

Em relação se o local de trabalho se era no setor público ou privado 38%, 46 trabalhavam no serviço público e 75, 62% no setor privado.

50,40%

25,60%

16,50%

31

7,50%

9

MENOS DE 3 ANOS DE 3 A 9 ANOS DE 9 A 15 ANOS DE 16 ANOS OU MAIS

Gráfico 8 - Há quanto tempo você trabalha como arquivista e/ou estagiário?

Fonte: Dados da pesquisa - 2023

O gráfico mostra que a maioria, sessenta e um dos entrevistados tem menos de três anos de trabalho no setor de arquivo, e apenas nove tem mais de dezesseis anos na função de arquivista.

Na terceira e última sessão do formulário as perguntas estão relacionadas à questão ética e a percepção do arquivista. Todos os participantes responderam sim a primeira questão: Você acha importante ter um código de ética brasileiro para os arquivistas?

A segunda era: Em sua opinião, quais as razões que levariam um arquivista a adotar práticas não éticas em sua conduta profissional? O participante poderia marcar mais de uma das oito opções disponíveis: Falta de uma formação familiar; Ausência de respeito ao próximo; Necessidade materiais não atendidas; Necessidade de exercer o poder; Pressões de superiores hierárquicos; Cultura organizacional; Supremacia dos interesses pessoais; e Fragilidade da conduta ética do corpo diretivo.

100%

Gráfico 9 - Você acha importante ter um código de ética para os arquivistas?

Perguntado se seria importante ter um código de ética para o arquivista brasileiro todos os entrevistados responderam que sim.

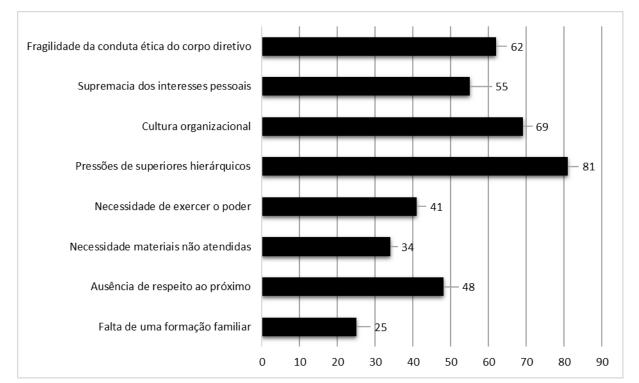


Gráfico 10 - Razões que levariam um arquivista a adotar práticas não-éticas

Fonte: Dados da pesquisa - 2023

Como se pode observar, as três maiores razões que levariam um arquivista a adotar práticas não éticas em sua conduta profissional foram: as pressões de superiores hierárquicos com 81 sinalizações (66%); cultura organizacional com 69, sinalizações (57%); e a fragilidade da conduta ética do corpo diretivo com 62 (51%) sinalizações.

9%

27%

Execução dos trabalhos por pessoas não qualificadas

Pressões dos seus superiores para beneficiar alguém

Outras situações

Gráfico 11 - Em que situações você sente a falta de um código de ética?

Fonte: Dados da pesquisa - 2023

No quesito "Em que situações você sente a falta de um código de ética para o arquivista?" 64%, ou seja, 77 dos entrevistados responderam execução dos trabalhos por pessoas não qualificadas; 33 (27%) as pressões dos seus superiores para beneficiar alguém; e 11 (9%) responderam outras situações.

Dos onze que mencionaram outras situações, dois não informaram as situações. Podemos destacar as seguintes situações relatadas: "não exercer suas atribuições em decorrência de acomodação em longo período em cargo público"; "práticas arquivísticas antiéticas por parte dos próprios arquivistas ou por empresas de gestão de documentos"; "convivência, trabalho em grupo, organizações, reuniões"; "falta respeito com os estagiários"; "pressões de superiores para limitar o acesso de pesquisadores aos documentos ou à informação"; "pressão dos superiores para adoção de condutas e procedimentos que desconsideram preceitos da Arquivologia e colocam em risco o patrimônio arquivístico, principalmente, o constituído em meio digital"; "falta de política arquivista dentro da instituição custodiadora de documentos arquivísticos".

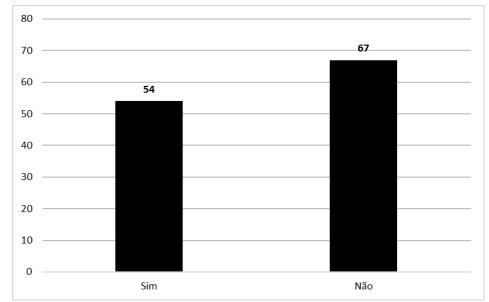
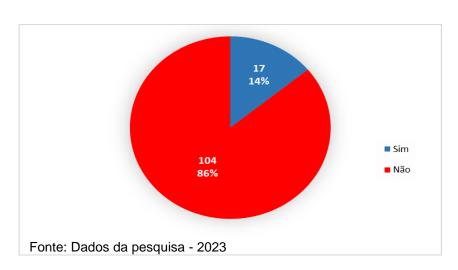


Gráfico 12 - Existem normas de conduta ética no arquivo em que você trabalha?

54 (45%) responderam sim e 67 (55%) responderam não a essa pergunta.

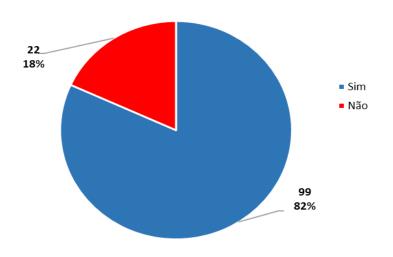
Gráfico 13 - Você acha que essas normas são suficientes para uma boa conduta ética?



Nesse quesito 86%, 104 responderam que não, contra 14%, 17 responderam sim. Caso a respostar fosse sim, pedimos que justificasse a resposta. Descrevemos as mais relevantes: "se forem obedecidas, a pessoa tem como agir corretamente"; "acredito serem suficientes, pois são quesitos éticos aplicáveis a qualquer área de trabalho/profissão"; "dependendo da instituição sim, mas acredito que seriam necessárias várias outras, pois existem as pressões de superiores e

vários outros fatores que desencadeiam a falta de ética em qualquer trabalho"; e "deveria, uma vez que você como profissional de uma instituição deve seguir o código de ética da empresa a qual trabalha". Salientamos que desses dezessete que responderam que sim, cinco não justificaram por que seriam suficientes.

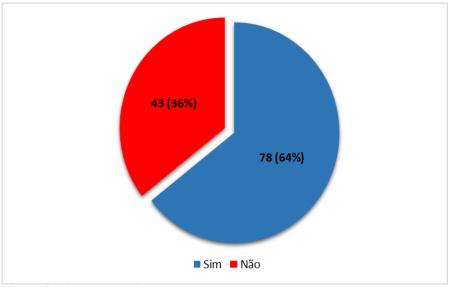
Gráfico 14 - Em sua opinião, o código elevaria o nível ético ao trabalho do arquivista nas Instituições?



Fonte: Dados da pesquisa - 2023

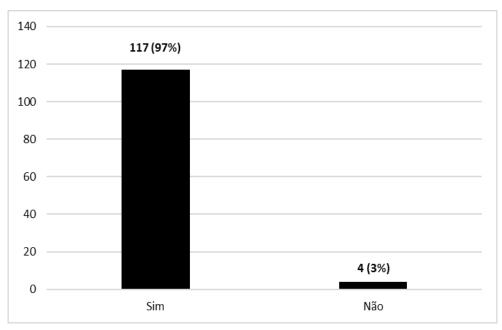
Neste quesito, os participantes que respondesse "Sim", pedimos que justificasse sua resposta, descrevendo de que forma o código ajudaria no trabalho do arquivista. Dos 99 (noventa e nove) que responderam sim, 34 (trinta e quatro) não descreveram suas opiniões. As mais relevantes foram: "Autonomia na hora de exigir as regras"; "Evitando negligência, imperícia e imprudência"; "Colocaria limites de respeito por ter uma lei estabelecida para ser aplicada"; "Nortearia procedimentos e daria base a justificativas"; "Tendo uma regra ética se tornaria mais fácil segui-la. Atualmente, não temos um norte para isso além da prática da teoria, cada um atua de acordo com seu conhecimento e convicções"; "O arquivista teria como embasar suas decisões a partir do código de ética, tendo a possibilidade de existir sanções para o descumprimento do código"; "Ter conhecimento de normas éticas, traria mais argumentos aos profissionais para atuar de forma ética, assim como, para identificar e se opor a situações em que a ética esteja sendo desconsiderada"; "Ajudaria o profissional a ter uma orientação em como se posicionar em diversas situações".

Gráfico 15 - Seria fácil a aceitação e aplicação de um código de ética entre os profissionais do arquivo?



64% dos participantes que responderam ao formulário, acreditam que a aplicação de um código de ética para o arquivista brasileiro seria bem aceito pela classe arquivística. Apenas 36% informaram que não seria bem aceito.

Gráfico 16 - O código ajudaria ao arquivo definir claramente os limites de conduta aceitável?



Fonte: Dados da pesquisa - 2023

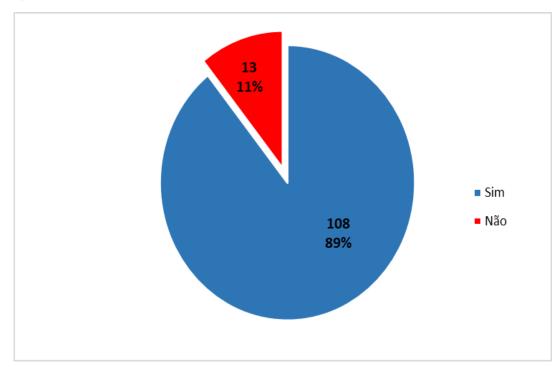


Gráfico 17 - O código poderia salvaguardar o arquivista na aplicação da LGPD nas instituições?

108 participantes (89%) responderam sim, contra 13 (11%) que responderam não a essa pergunta.

Com o intuito de conhecer o comportamento do arquivista e/ou estagiário diante as informações de caráter sigiloso, fizemos a seguinte pergunta: Como você arquivista/estagiário se comporta em relação às informações de caráter sigiloso? O participante só poderia marcar uma das cinco opções disponíveis: Disponibilizo apenas ao usuário titular da informação; Disponibilizo para o usuário titular da informação e por ordem judicial, independente do consentimento do usuário detentor da informação; Disponibilizo aos amigos/colegas se os mesmos necessitarem da informação; Disponibilizo se o superior hierárquico solicitar, mesmo que de forma ilegal; e Não disponibilizo a informação. Os resultados são apresentados no gráfico a seguir:

Gráfico 18 - Como você arquivista/estagiário se comporta em relação às informações de caráter sigiloso?

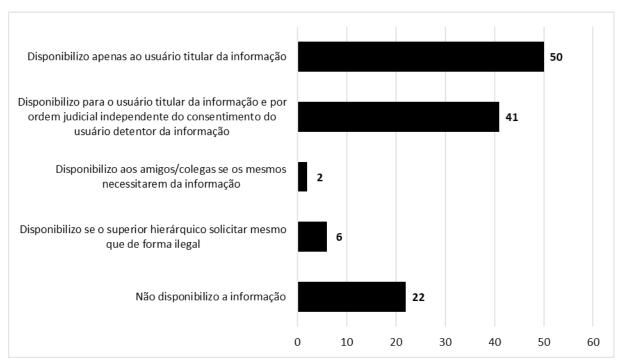
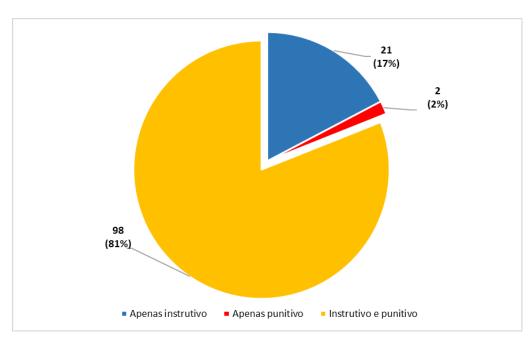
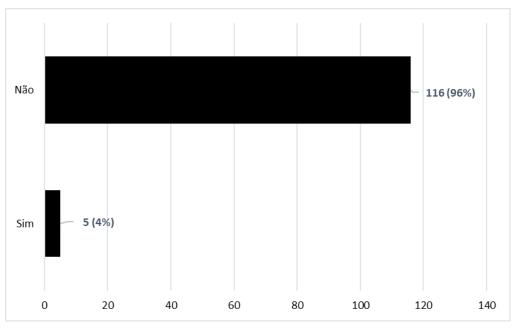


Gráfico 19 - Você acha que o código voltado para as condutas profissionais deveria ter caráter?



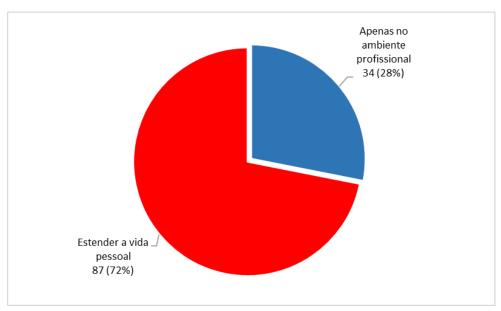
Fonte: Dados da pesquisa - 2023

Gráfico 20 - Em sua opinião, a legislação arquivística brasileira e correlata são suficientes e por isso não é necessário a existência de um código de ética para o arquivista brasileiro?



Em caso de resposta afirmativa, pedimos que justificassem. No entanto, não conseguimos identificar uma justificativa relevante, apenas ressalvas.

Gráfico 21 - Você como arquivista acredita que a conduta ética referente a sua profissão deva estar restrita ao ambiente de trabalho ou se estender a vida pessoal.



Fonte: Dados da pesquisa - 2023

No próximo capítulo trazemos uma análise comparativa entre os códigos de ética do Conselho Internacional de Arquivos e das Associações dos Arquivistas Americanos; da Associação dos Arquivistas Canadenses; da Associação dos Arquivistas de Québec; e da Associação de Arquivos e Documentos do Reino Unido e da Irlanda em relação aos seus conteúdos e estruturas com intuito de elaborar a minuta para o código de ética e deontologia para o arquivista brasileiro.

5 OS CÓDIGOS DE ÉTICA INTERNACIONAIS

Os códigos de ética surgem no seio das associações profissionais. Estas são instituições de legitimação das profissões e "destacam-se como mecanismo importante de proteção e manutenção das profissões [...] surgem com a função de garantir o controle ocupacional, ou seja, a autonomia profissional e a auto regulação" (ANGELÍN, 2010).

Neste capítulo procuraremos comparar as condutas prescritas para o arquivista no código de ética do Conselho Internacional de Arquivos e nos códigos da Associação dos Arquivistas Americanos; da Associação dos Arquivistas Canadenses; da Associação dos Arquivistas de Québec; e da Associação de Arquivos e Documentos do Reino Unido e da Irlanda.

Partimos da premissa que o código do Conselho Internacional de Arquivos (ICA) é um instrumento consolidado, logo sua seleção configurou-se por esse motivo. O código da Associação dos Arquivistas Americanos (SAA) foi elaborado antes mesmo do código do ICA, sendo o primeiro código de ética para o arquivista. O pioneirismo de sua produção e a influência da escola norte-americana na formação do arquivista brasileiro justificaram sua escolha. Já o código da associação do Reino Unido e da Irlanda foi o último código de ética a ser atualizado. Assim teríamos os dois extremos temporais, o primeiro a ser produzido e o último a ser atualizado. Os documentos pertencentes ao Canadá também foram selecionados em razão da influência dessas escolas arquivísticas na formação dos arquivistas do Brasil.

Santos (2010), traça um panorama sobre a arquivística no Brasil, afirmando que as escolas arquivísticas influenciadoras do pensamento e da formação do arquivista brasileiro são a francesa, a norte-americana e posteriormente a canadense e a espanhola.

A arquivística no Brasil desenvolveu-se buscando estabelecer laços estreitos com o conhecimento que se produzia na área em países da Europa e nos Estados Unidos. A formação dos principais quadros profissionais que atuaram no país nos anos 50 e 70 sofreu, de alguma forma, a influência das escolas vinculadas às tradições norte-americana ou francesa. Nas décadas seguintes, os esforços de uma reflexão original, proveniente das instituições arquivísticas ou das universidades, valeram-se

ainda de uma aproximação com outras escolas, entre as quais se destacam a canadense, [...] e a espanhola, com a tradição dos estudos produzidos nos ambientes da administração e da formação universitária (SANTOS, 2010, p. 74).

Tais influências são observadas em razão da ocorrência de visitas de especialistas estrangeiros ao Brasil, no Arquivo Nacional (AN), desde o final dos anos 50. Nesse momento não existia um curso específico para a formação de arquivistas e José Honório Rodrigues, então diretor do AN, solicitou à embaixada francesa um professor para realizar um curso para aperfeiçoamento do pessoal e para elaborar um diagnóstico da situação do AN.

Em 1959, o arquivista francês diretor dos Arquivos de *la Sarthe, Boullier de Branche*, vem ao Brasil, proferir um curso e elaborou um relatório sobre os problemas do Arquivo Nacional, destacando a importância de cursos de formação para arquivistas no Brasil.

Em 1960, o Arquivo Nacional recebe a visita de Theodore Roosevelt Schellemberg, professor e vice-diretor do Arquivo Nacional norte-americano. Ele também profere cursos e faz um relatório sobre a situação do AN. O contexto mundial era o de pós-guerra e "[...] as nações que predominavam no cenário internacional continuavam buscando aprofundar ou reinstaurar laços culturais com os países mais jovens" (MARQUES; RODRIGUES; SANTOS, 2014, p. 84).

Assim, a formação do arquivista brasileiro, mediado pelo Arquivo Nacional, instituição que formou os primeiros arquivistas do Brasil, recebeu dos especialistas estrangeiros, professores franceses e americanos, as orientações para seu aperfeiçoamento.

[...] é importante acrescentar que outros professores e pesquisadores estrangeiros visitam o Brasil, trazendo e deixando contribuições importantes para a arquivologia brasileira. Michel Duchein, professor e inspetor geral dos Archives Nacionales da França, vem quatro vezes ao Brasil (1978, 1979, 1982 e 1987), conhece alguns arquivos estaduais, ministra palestras e orienta sobre a construção de prédios de arquivos. Aurélio Tanodi, diretor do Centro Interamericano de Desarrollo de Archivos (Cida) e da Escuela de Archiveros de Córdoba, visita o país em 1979, quando participa da I Semana Internacional de Arquivos do Brasil, proferindo palestra. No mesmo ano Carmem Crespo Nogueira (da Espanha) visita o Rio de Janeiro, onde faz contatos com a AAB, com a Fundação Casa de Rui Barbosa e com o MHN, tendo em vista atividades conjuntas na área de conservação e restauração (MARQUES; RODRIGUES; SANTOS, 2014, p.93).

A influência dos canadenses na formação do arquivista brasileiro dá-se posteriormente, na década de 80, mais especificamente a partir da escola de

Québec, com a corrente sobre a Arquivística Integrada. Tendo em vista a breve contextualização sobre a forma como essas escolas influenciaram a formação do arquivista brasileiro com suas ideias, procuramos então, nos códigos dessas, as associações profissionais, as condutas que elas elencam para seus arquivistas.

Embora os códigos deontológicos não tenham explícita no seu texto a coerção referente ao não cumprimento, própria de uma lei, em algumas profissões, existe a presença de um conselho, comumente chamado de Conselho de Ética, que possuiu autorização para apurar e indicar punição em caso de violação da ética profissional daquele grupo.

No caso dos arquivistas brasileiros essa realidade não existe. Não possuímos Conselho de Ética não temos nossas condutas éticas codificadas, o que temos são princípios instituídos pelas associações e que na verdade são essencialmente semelhantes ao código do ICA.

As associações de arquivistas existentes no Brasil, não possuem em seus sites, a codificação específica das condutas dos arquivistas para a sua região, com exceção apenas para a Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro (AAERJ) que mantém em seu site o Código de Ética do Conselho Internacional de Arquivos e a Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS).

5.1 O Conselho Internacional de Arquivos (ICA)

O Conselho Internacional de Arquivos é uma organização não governamental neutra, um organismo consultivo integrado composto por membros de diversos países. Sua criação deu-se em 1950, em razão do lº Congresso Internacional de Arquivos, realizado na cidade de Paris, entretanto em 1948 a UNESCO convocou um comitê provisório de arquivistas e formou o que se tornaria o Conselho Internacional de Arquivos dois anos mais tarde. Sua sede está localizada em Paris, na França. O ICA é dirigido por uma Assembleia Geral e administrado por um Comitê Executivo. Mantém parcerias com a UNESCO, o Conselho da Europa e organizações não governamentais. A principal estrutura do Conselho é formada por Seções, que são grupos regionais de membros individuais ou vinculados a instituições que compartilham atividades e interesses profissionais em comum e fortalecem a cooperação com sua competência profissional.

A missão do Conselho Internacional de Arquivos é promover a preservação e uso dos arquivos no mundo inteiro, o que inclui a proteção e a valorização da memória mundial e aprimora o respeito à diversidade cultural. Sua finalidade é promover o gerenciamento e uso dos documentos e arquivos e a preservação da herança arquivística da humanidade, a partir do compartilhamento de experiências, pesquisas e ideias. Seus objetivos são: Encorajar e dar suporte ao desenvolvimento de arquivos em todos os países; Promover, organizar e coordenar o desenvolvimento de normas e padrões na seara da documentação e da gestão de arquivos; Estabelecer e manter estreitas relações entre arquivistas de todos os países e instituições, associações profissionais e organizações públicas e privadas, que trabalham com administração e preservação de documentos e arquivos; Facilitar a interpretação e o uso dos arquivos, tornando seus conteúdos mais conhecidos e possibilitando maior acesso a eles; e empreender atividades relevantes que suportem a finalidade do conselho.

O código de ética dos arquivistas produzido pelo Conselho Internacional de Arquivos começou a ser discutido desde 1991. A intenção da Seção de Associações Profissionais do ICA foi produzir um código que expressasse e definisse o comportamento profissional dos arquivistas. O Conselho recebeu sugestões das associações filiadas durante cinco anos e finalmente foi aprovado pelo Comitê Executivo durante Assembleia Geral em setembro de 1996, no XIII Congresso Internacional de Arquivos realizado em Pequim, na China.

O código foi traduzido para 23 línguas e sua estrutura é composta por apresentação, introdução e 10 (dez) princípios comentados. A apresentação, discorre sobre a sua constituição e aprovação.

Na introdução é exposta a finalidade do código, a conceituação do termo arquivista e os limites de aplicação das condutas éticas do arquivista. É bom lembrar que para o Conselho Internacional de Arquivos, o arquivista é qualquer pessoa que tem a responsabilidade sobre o controle, cuidado, tratamento, guarda e conservação e gestão de documentos.

Os dez princípios éticos são enunciados, comentados e tratam da integridade dos arquivos, do respeito ao princípio da proveniência, da autenticidade dos documentos, da preservação dos documentos, do acesso e suas restrições, da responsabilidade do arquivista, da sua formação profissional e da sua função social.

5.2 A Associação dos Arquivistas Americanos (SAA)

Fundada em dezembro de 1936 é a maior e mais antiga associação profissional nacional da América do Norte dedicada às necessidades e interesses de arquivos e arquivistas. De acordo com seu website, a missão da SAA é trabalhar pela formação e informação de seus membros, promover lideranças que ajudem a garantir a identificação, preservação e uso dos documentos históricos da nação.

A Associação foi pioneira na codificação da conduta do arquivista. A criação do código data de 1980 e é apresentado em conjunto com outro documento, os valores essenciais dos arquivistas. Segundo a referida associação estes instrumentos precisam ser utilizados em conjunto, pois o código nasce dos valores da profissão e ambos sustentam as percepções e a aplicação prática da ética entre os arquivistas e a sociedade.

São valores essenciais do arquivista americano: Acesso uso; responsabilidade; advocacy1; diversidade; história e memória; preservação; administração responsável; seleção; serviço; responsabilidade sustentabilidade. Dentre os valores organizacionais da Associação, duas aparecem nos Valores Essenciais dos Arquivistas, documento que acompanha o código de ética desta associação, são eles diversidade – nesse valor o arquivista deve buscar a preservação de documentos de indivíduos, grupos ou instituições, especialmente os que tiveram suas vozes ignoradas, além de incentivar os diversos pontos de vista sobre questões políticas e sociais; e responsabilidade social - valor relacionado à reponsabilidade dos arquivistas com o bem público e com a sociedade.

5.3 A Associação dos Arquivistas Canadenses (ACA)

A Associação dos Arquivistas Canadenses é uma organização sem fins lucrativos que representa as necessidades e interesses dos profissionais de arquivos e registros em todo o Canadá. Antes de se tornar a ACA, era a Seção de Arquivos da Associação Histórica Canadense (CHA), criada em 1975. Três anos

.

Advocacy é um termo sem tradução para a língua portuguesa e cujo significado está relacionado a um conjunto de ações que envolvem a formulação, a aprovação e a implementação de políticas públicas

depois, o que era a seção da associação dos historiadores canadenses passa a ser a Associação dos Arquivistas Canadenses.

O código de ética da associação dos arquivistas canadenses foi aprovado em 1992 e teve sua última revisão em 1999. Ele é dividido em duas partes, princípios do arquivista e aplicação dos princípios. Seis são os princípios elencados: ao arquivista cabe garantir a integridade intelectual e física dos acervos na avaliação, seleção, aquisição, preservação e utilização, em benefício dos usuários de hoje e do futuro; os arquivistas e seus pares devem concentrar esforços para erradicar a discriminação sexual e o assédio; os arquivistas encorajam o acesso aos arquivos, respeitando a privacidade e as restrições de acesso; os arquivistas devem executar seus deveres de acordo com os princípios arquivísticos e dedicar-se para manter e promover as regras de conduta; os arquivistas contribuem para o avanço das pesquisas arquivísticas aprimorando-se e dividindo suas experiências e conhecimentos com a comunidade arquivística; os arquivistas usam conhecimento especializado e sua experiência profissional para o bem da sociedade. A aplicação dos princípios é dividida em cinco tópicos de abrangência: A) Avaliação, seleção aquisição; B) Preservação; C) Utilidade disponibilidade/acesso e utilidade; D) Conduta profissional; e E) Aprimoramento profissional.

5.4 A Associação dos Arquivistas de Québec (AAQ)

A Associação dos Arquivistas de Québec - AAQ foi fundada em 1967, é composta pelos arquivistas da província de Québec e da comunidade francófona do Canadá.

Sua missão consiste em fornecer, aos seus clientes e organizações, serviços voltados para a gestão da informação orgânica aos seus membros, serviços na língua francesa voltados à promoção e valorização da profissão do arquivista, bem como serviços voltados ao intercâmbio interno e externo de conhecimento e promover o desenvolvimento profissional dos membros por meio de treinamentos, pesquisa e da representação da categoria na sociedade.

A associação integra o Conselho Canadense de Arquivos (CCA) e o Conselho Internacional de Arquivos (ICA).

O código de deontologia da associação foi criado em junho de 1991 e revisado em 1996. Sua estrutura é dividida em grupos de assuntos, sendo quatro no total: 1) Igualdade, Imparcialidade, Objetividade e Integridade; 2) Eficiência e eficácia; 3) Solidariedade; e o 4) Profissionalismo.

5.5 A Associação de Arquivos e Documentos do Reino Unido e da Irlanda (ARA)

A Associação de Arquivos e Documentos do Reino Unido e da Irlanda foi criada em 2010, a partir da fusão do Conselho Nacional de Arquivos, da Associação de Arquivistas Gestores do Governo Local e da Sociedade dos Arquivistas com abrangência no Reino Unido e na Irlanda.

Os profissionais para os quais a associação foi criada são os arquivistas, arquivistas conservadores e gestores de arquivos. Seus objetivos consistem na promoção do cuidado e da preservação de arquivos e numa boa administração dos repositórios arquivísticos, na promoção do treinamento de seus membros e para incentivo da pesquisa e da publicação.

A visão da associação para o futuro é de que esta, conduza o corpo de arquivistas, gestores de documentos e conservadores de arquivo do Reino Unido e da República da Irlanda dando-lhes uma única voz como resposta aos problemas relativos a esse setor nos dois países.

Sua missão está voltada à promoção dos interesses dos membros e no serviço às necessidades de suas carreiras, ao apoio ao desenvolvimento profissional. Inclui assim ações para defender a identidade profissional e o acesso apropriado aos documentos e arquivos; encorajar o desenvolvimento e a facilidade de treinamento dos seus associados para que promovam suas habilidades em diversas áreas de atuação; influenciar o desenvolvimento de políticas, práticas e legislações que impactem nos setores nacionais e internacionais nas ações de recordkeeping; trabalhar pela melhora e desenvolvimento do setor, acompanhando as mudanças culturais, econômicas e tecnológicas.

O Código de Conduta da Associação de Arquivos e Documentos do Reino Unido e da Irlanda é o instrumento utilizado para estabelecer os padrões de comportamento profissionais esperados pelos seus membros. O código em seu conteúdo se assemelha bastante ao Código do ICA, entretanto o seu diferencial está

nos elementos que antecedem o código, são quatro sessões que justificam a aplicação do instrumento, apresentam as orientações para seu cumprimento e introduzem a temática de um código de conduta para os membros da associação. Esses quatro itens formam o objetivo do documento, orientações gerais, padrão de cumprimento e introdução. Sobre o padrão de cumprimento do Código de Conduta cabe ressaltar que o membro da associação assina um termo de compromisso, comprometendo-se a cumprir o código. Esse código é estruturado em 11 apontamentos, dez semelhantes ao do ICA e um, que inclusive é o primeiro, que estabelece o compromisso do membro com a associação.

5.6 A Análise Comparativa dos Códigos

Apresentadas as associações nas quais os códigos de ética são produzidos, focaremos nosso olhar para as análises comparativas dos cinco documentos, com o objetivo de identificar os elementos sinóticos e diferenciadores entre eles, os assuntos abordados e a sua estrutura.

Procederemos à análise dos documentos de forma comparativa. Acerca da comparação destacamos o pensamento de Woortmann (1996). Para a autora, a comparação "é o pensar por aproximação, oposição. É submeter o pensado, o construído à mesma matriz. Supõe ainda, o estabelecimento de pontos de encontro entre unidades, via objeto". Pretendemos, ao comparar os documentos, aproximálos de modo que possamos compreender suas diferenças, seus distanciamentos e seus pontos em comum.

Utilizaremos como parâmetros de comparação dos Códigos de Ética dois dos cinco aspectos discutidos por Dingwall (2004), a estrutura (como o documento está estruturado?) e os conteúdos abordados (quais são os conteúdos abordados?)

Optamos por demonstrar essas comparações em forma de quadros, para fins didáticos de visualização e compreensão.

Quadro 2 - Análise da estrutura de cada código

CÓDIGO	ESTRUTURA
Conselho Internacional (ICA)	Decálogo
Americanos (SAA)	Separados por assunto e dentro de cada um deles encontram-se as características de

CÓDIGO	ESTRUTURA
	comportamento. Sete assuntos no total: Relação profissional; julgamento; autenticidade; segurança e proteção; acesso e uso; privacidade e confiança.
Canadenses (ACA)	Numerados de 1 a 11.
Québec (AAQ)	Separado por grupos de assuntos. Quatro no total: 1) Igualdade, Imparcialidade, Objetividade e Integridade; 2) Eficiência e eficácia; 3) Solidariedade; 4) Profissionalismo;
Reino Unido e da Irlanda (ARA)	Itens numerados de 1 a 6 indicando os princípios e 5 grupos de assuntos para aplicação dos princípios separados das letras A até E: A) Avaliação, seleção e aquisição; B) Preservação; C) Uso e disponibilidade/acesso e utilidade; D) Conduta profissional; E) Aprimoramento profissional.

Fonte: Elaborado com base na análise dos códigos

O quadro 2 demonstra a estrutura dos códigos de ética. A disposição dos elementos do texto nos permite perceber quais aspectos são priorizados e destacados, de modo que a forma apresente mais que a disposição estrutural do texto, sobretudo a escolha de quais são os maiores destaques e privilégios evidenciados no texto.

O código de ética da Associação dos Arquivistas Americanos - SAA é composto por uma introdução que aborda a importância dos arquivos, da associação e orientações sobre o código de ética e sua aplicação. Em seguida apresenta sete grupos de assuntos contendo, para cada um deles, explicações sobre o comportamento esperado do arquivista. Os assuntos são: julgamento, autenticidade, segurança e proteção, acesso e uso, privacidade e confiança.

O código de ética Canadenses (ACA) está dividido em duas partes: princípios e aplicação dos princípios. São relacionados seis princípios que compreendem a garantia da integridade intelectual e a responsabilidade na custódia quando das ações para avaliação, seleção e aquisição; a atuação profissional sem discriminação e assédio sexual; a promoção dos diversos usos dos arquivos atentando para aspectos de privacidade, confiabilidade, e preservação dos documentos; o cumprimento dos princípios e práticas arquivísticas; a contribuição

com o avanço da pesquisa; e a utilização do conhecimento especializado em benefício da sociedade.

A segunda parte compreende a aplicação dos seis princípios relacionados, sob o ponto de vista da avaliação, seleção e aquisição; da preservação; do uso; da conduta profissional; e do avanço do conhecimento. Esses cinco assuntos recebem texto explicativo sobre a conduta esperada para o arquivista nas situações que envolverem cada um desses assuntos.

Já o código de deontologia arquivistas de Québec (AAQ) está estruturado de forma totalmente diferente dos anteriores, possui um preâmbulo que apresenta o documento e quatro partes. A primeira delas trata das definições para os termos: arquivista, cliente, deontologia, informação orgânica e registrada e gestão da informação orgânica e registrada. A segunda parte constitui-se da missão social do arquivista. A terceira a missão profissional. E a última consiste na deontologia, onde as condutas do arquivista são apontadas.

O "código de ética" do Conselho Internacional de Arquivos (ICA) e da Associação de Arquivos e Documentos do Reino Unido e da Irlanda (ARA), embora possuam conteúdo semelhante, possuem estrutura diferente. O código do Conselho Internacional é organizado de forma simples, possuiu uma seção de apresentação e o código contém dez itens que tratam das ações do arquivista perante a sociedade, o acervo, os princípios e práticas do arquivista e o aprimoramento profissional.

O do Reino Unido e da Irlanda são onze condutas, dez extraídas do ICA, e uma sobre o compromisso do associado com a Associação. O código da Associação possui semelhança de conteúdo com o código do Conselho Internacional, mas diferencia-se na inserção de quatro seções que antecedem o código propriamente dito, essas seções contém o propósito do código, o compromisso em forma de termo com a Associação, as linhas gerais sobre o código e uma introdução.

Podemos concluir das observações acima que, três dos documentos analisados, os códigos de ética da SAA, da ACA e da AAQ, separam as condutas éticas do arquivista por grupos de assunto e para cada um deles há explicação de como o arquivista deveria agir.

Quadro 3 - Análise do conteúdo de cada código

CÓDIGO	CONTEÚDO		
Conselho Internacional (ICA)	Integridade dos documentos e dos arquivos; aquisição; tratamento, seleção, manutenção dos arquivos; proveniência; autenticidade; comunicabilidade e a compreensão dos documentos; imparcialidade; restrições de doadores de acervo; direito ao acesso e o respeito à vida privada; integridade, imparcialidade e objetividade como características do arquivista; aprimoramento profissional; cooperação ente os pares e outras profissões.		
Americano (SAA)	Relacionamento profissional do arquivista com a instituição em que trabalha, com doadores de acervo, com os usuários; Julgamento profissional sobre avaliação de acervos, aquisição e processamento técnico que garantam a autenticidade, a diversidade e o valor cultural e histórico dos documentos; garantia da autenticidade; segurança e proteção física e material dos documentos; acesso e uso dos documentos de arquivo; privacidade e confiança no serviço do arquivista.		
Canadense (ACA)	Avaliação, seleção e aquisição; Preservação; Utilidade e disponibilidade/acesso; Conduta e aprimoramento profissional.		
Québec (AAQ)	Cumprimento da missão social e profissional; atendimento ao usuário; autonomia profissional; confidencialidade; obediência aos princípios, normas e práticas reconhecidas na profissão; respeito aos pares e sentimento de pertença à profissão; profissionalismo; pesquisa.		
Reino Unido e da Irlanda (ARA)	Compromisso com a ARA; integridade dos documentos e dos arquivos; aquisição; tratamento, seleção, manutenção dos arquivos; proveniência; autenticidade; comunicabilidade e a compreensão dos documentos; imparcialidade; restrições de doadores de acervo; direito ao acesso e o respeito à vida privada; integridade, imparcialidade e objetividade como características do arquivista; aprimoramento profissional; cooperação ente os pares e outras profissões.		

Fonte: Elaborado com base na análise dos códigos

O quadro 3 comparou os conteúdos dos códigos, a fim de identificar em quais códigos são tratados os comportamentos éticos esperados para o arquivista no contexto do cumprimento de seu exercício profissional. Alonso (2006) menciona dois grandes temas dos quais os códigos profissionais se ocupam:

O primeiro tema de que se ocupa todo o código profissional é o de assinalar e engrandecer a contribuição específica da categoria de profissionais correspondente aos seus clientes e ao conjunto da sociedade [...] são aspectos que, de uma maneira ou de outra, estão presentes em todas as sociedades e na maioria são encomendados a um grupo especialmente dedicado a isso. [...] O segundo grande capítulo do *ethos profissional* determina que esse serviço específico não pode ser prestado por qualquer um. São requeridos conhecimentos, habilidades e competências específicas. Só ao competente "compete" o exercício profissional (ALONSO, 2006, p.183).

O Conselho Internacional de Arquivos - ICA, elenca em seus dez princípios, que o arquivista é responsável pela integridade dos arquivos, acionado pelo cuidado e vigilância, ou seja, pelo tratamento técnico e pela custódia; o arquivista trata com: atividades de classificação, análise, preservação, conservação, salvaguarda, e a gestão dos arquivos, respeitando os princípios da proveniência, da ordem original e as relações orgânicas entre os documentos; preservação da autenticidade; mantém o acesso; é responsável pela comunicabilidade e compreensão dos documentos, pelo tratamento técnico dado ao acervo e pelas condições de acesso acordadas no momento da aquisição de um acervo. Ainda no código do Conselho, encontramos características propostas ao arquivista, como a objetividade, a imparcialidade e a integridade.

Quanto a organicidade, o código afirma que nas atividades de triagem, classificação, inventário, conservação e pesquisa, deve-se preservar o valor arquivístico do documento. Ao final do documento, o código aborda a importância do aprimoramento e da formação profissional, a colaboração entre seus pares e membros de profissões afins.

A Associação dos Arquivistas Americanos - SAA, nos seus sete grupos de assunto, que abordam os princípios do arquivista, elenca as relações do arquivista com a instituição na qual trabalha, com doadores de acervo, produtores, usuários e colegas de profissão.

Sobre o julgamento profissional, esse é executado nas ações de avaliação de acervos, aquisição e processamento técnico, visando a autenticidade, a diversidade e o valor cultural e histórico dos documentos.

A autenticidade que o código aborda está relacionada à continuidade dos usos dos documentos ao longo do tempo, com proteção das características arquivísticas do documento e da integridade física e intelectual.

O item sobre acesso e uso, ressalta que o uso é a principal razão para se manter os arquivos, as ações do arquivista nesse enfoque consistem em promover o acesso igualitário, formular e disseminar a política institucional de acesso e mediar as restrições.

A privacidade que o código aborda, tem uma dimensão cultural e legal. A conduta do arquivista nesse sentido está relacionada a uma ação mediadora entre a manutenção da privacidade e confidencialidade e os direitos de acesso. O último assunto tratado é a confiança no profissional e no serviço do arquivista, que como atitudes éticas estão incluídas a não utilização do acervo sob sua custódia para obter informações e vantagens indevidas, mediar os conflitos de interesses entre partes e demonstrar a integridade profissional.

O código de ética da Associação dos Arquivistas Canadenses (ACA), está distribuído em cinco tópicos de aplicação dos princípios. O primeiro deles aborda a conduta do arquivista com relação às atividades de avaliação, seleção e aquisição.

Nesses aspectos caberia ao arquivista documentar os critérios utilizados nessas três atividades, preocupar-se com a integridade dos fundos e considerar a autoridade custodiadora, os doadores, recursos financeiros, os benefícios em adquirir o acervo, o planejamento técnico e as condições de acesso. Sobre a preservação atenta para a proteção da integridade física e intelectual dos documentos.

Na avaliação e uso, o arquivista executa as atividades de arranjo e descrição sob a perspectiva do acesso, respeitando as questões sobre a privacidade, sobre as restrições de acesso e os direitos de reprodução. Já em relação à conduta profissional, aborda-se a aquisição pelo arquivista de acervos, que não deve ser feita em competição com a instituição que trabalha, além de não utilizar do conhecimento privilegiado do qual tem acesso para obter vantagens.

O código da Associação dos Arquivistas do Québec é diferente dos demais, porque não aborda questões sobre o tratamento técnico dos arquivos. O documento expõe o entendimento de que a ética tem duas dimensões, uma coletiva e outra individual e isso deve ser observado pelo arquivista em sua conduta, trabalhando com objetividade, igualdade e imparcialidade, agindo com eficiência e eficácia, solidariedade e profissionalismo no cumprimento das missões social e profissional, atendimento ao usuário, primando pela autonomia profissional, cumprindo suas obrigações com respeito pela confidencialidade e com obediência aos princípios,

normas e práticas reconhecidas na profissão, tendo respeito aos pares e sentimento de pertença à profissão.

O código de conduta ética da Associação de Arquivos e Documentos do Reino Unido e da Irlanda (ARA), possui praticamente o mesmo conteúdo do código do ICA, exceto pelo primeiro item, que consiste no compromisso que os associados devem ter com a ARA, especialmente no seu primeiro item, no qual os membros devem se comprometer em cumprir os objetivos da Associação estabelecidos no seu *Memorandum*² e em artigos de associação, de forma que suas ações não contrariem esses objetos.

Em comum a todos os códigos, temos as questões do acesso, da relação profissional com os pares e outros profissionais e do compromisso do arquivista em não utilizar indevidamente o acesso privilegiado que tem aos acervos e as informações às quais tem acesso.

Percebemos que os códigos são quase todos contemporâneos, tendo sido produzidos na década de 90, com exceção do código do Reino Unido e da Irlanda. A estrutura dos códigos varia em elencar as condutas e princípios e agrupá-los por assuntos com explicações. Foram produzidos com a finalidade de orientar as condutas referente ao exercício profissional dos arquivistas e ainda projetar para a sociedade essa profissão. O público que os códigos se destinam, à exceção do Conselho Internacional, são os membros de cada uma das associações profissionais.

Duas questões atravessam quase todos os códigos, a autenticidade que só não consta nos códigos da associação do Québec e Canadense e a questão da aquisição de acervos, que só não aparece nos códigos da associação americana e do Québec. Ressalta-se nesse aspecto de comparação a importância que a ARA atribui ao compromisso que os associados têm com seu objetivo institucional solicitando aos seus membros que assinem um termo que ratifica o compromisso no cumprimento do seu código de ética. Destaca-se ainda os seguintes elementos, a associação americana que apresenta um documento anterior ao código onde elenca os valores essenciais que ancoram a aplicação do seu código, e é a única associação que adota essa metodologia e a Associação dos Arquivistas de Québec, que apresenta seu entendimento sobre a missão social e profissional do arquivista

² *Memorandum* é um documento da ARA que estabelece as modalidades do serviço de acreditação oferecido pela associação.

antes de elencar seus princípios, sendo também a única associação que aponta tais aspectos de modo separado.

É importante destacar que em nenhuma das associações, nem no Conselho Internacional de Arquivos foi encontrado mecanismo de correção e coerção para os profissionais que não cumprirem os padrões determinados nos códigos.

Na próxima seção buscamos reunir elementos do código de ética dos profissionais da Biblioteconomia e da Museologia, assim como na legislação arquivística brasileira, compilando os subsídios mais relevantes para a elaboração da minuta de um código de ética e deontologia para os arquivistas brasileiros.

6 REUNINDO ELEMENTOS PARA COMPOR O CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DO ARQUIVISTA BRASILEIRO

Os códigos de ética surgem no seio das associações profissionais. Estas são instituições de legitimação das profissões e "destacam-se como mecanismo importante de proteção e manutenção das profissões [...] surgem com a função de garantir o controle ocupacional, ou seja, a autonomia profissional e a auto regulação" (ANGELÍN, 2010).

Gonçalves Neto (2008) analisando o código do Conselho Internacional e os princípios da AAB identificou que esses instrumentos oferecem aos arquivistas parâmetros de correção técnica, pedagógica, profissional e ético-política. Segundo o autor, há uma carência nesse último aspecto de correção, especialmente quanto aos valores políticos.

Valores políticos aqui entendidos como expressão dos valores éticos, dos valores públicos, que são fundamentais para a vida social e não podem ser reduzidos aos interesses particulares ou de grupos, que transcendem a lógica do interesse privado; são os valores que fundam nossos ordenamentos político e jurídico, embora nem sempre efetivos, que têm na liberdade, na igualdade, nos direitos humanos, na justiça social, na cidadania, no direito à dignidade, e no bem estar do povo brasileiro as suas referências mais íntimas. São essas referências, que numa sociedade democrática, devem mover toda atividade de alcance público, seja privada ou não (GONÇALVES NETO, 2008, p.9).

É no sentido de suprimir essas carências de correção dos valores políticos da profissão, que reunimos elementos que possam compor o código de ética e deontologia para o arquivista brasileiro, a partir da compilação da legislação arquivística; dos valores especificados nos códigos de éticas das Associações, verificada na seção anterior e dos códigos de ética dos bibliotecários e museólogos, profissões que estão na mesma área do conhecimento que a arquivologia.

6.1 O Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário

No Brasil, o ensino de Biblioteconomia vai se desenvolver da fusão de duas escolas, a francesa e a norte-americana. Porém, com maior destaque, ao longo da história, da escola norte americana. Ambas exerceram uma significativa influência

na formação dos bibliotecários brasileiros, tanto diretamente, com a inserção de egressos no mercado de trabalho, quanto indiretamente, através dos diversos cursos originados a partir delas. Com o Decreto 8.835 de 11 de julho de 1911 surgem, então, as duas escolas pioneiras na formação de bibliotecários no país. O curso da Biblioteca Nacional, com um perfil mais humanista, influenciado pela escola francesa e o curso da escola paulista de Biblioteconomia, com um perfil mais tecnicista, influenciado pela escola norte americana, e a partir delas a criação de outros cursos pelo pais.

O código é composto por dois títulos: o primeiro composto por quatro capítulos discorre sobre os objetivos; a natureza, fundamento e objeto do trabalho do bibliotecário; dos deveres e proibições ao bibliotecário. Já o segundo título vai tratar das infrações e penalidades, e também é composto por quatro capítulos.

6.2 O Código de Ética do Museólogo

O curso de formação em Museologia no Brasil, teve seu início com o Decreto-Lei n.º 15.596 de 2 de agosto de 1922, que criou o Museu Histórico Nacional - MHN e instituiu o Curso Técnico comum ao MHN, à Biblioteca Nacional e ao Arquivo Nacional para dar formação básica e geral aos técnicos em arquivos, bibliotecas e museus. Como o curso não prosperou o MHN implantou o Curso de Museus, aprovado no dia 7 de março de 1932, pelo decreto n.º 21.129, do então Presidente Getúlio Vargas.

A primeira grande reforma do Curso de Museus ocorre em 1944, com a finalidade de ensinar matérias que interessavam ao MHN e formar profissionais que posteriormente pudessem vir a integrar o quadro de profissionais dessa instituição, realizada e estruturada por Gustavo Barroso, que ampliou a duração do curso de 2 anos para 3 anos e também ofereceu novas disciplinas. O curso ainda passou por uma série de mudanças até se transformar em curso universitário. Uma das ações decisivas para que isso se concretizasse foi através de um mandato Universitário aprovado em 12 de julho de 1951, entre o MHN e a Universidade do Brasil, hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

O código de ética do profissional museólogo se apresenta composto por sete capítulos que tratam dos: princípios fundamentais; objetivo; deveres; direitos; infrações e penalidades; procedimentos e das disposições gerais.

Em comum há esses códigos podemos destacar os capítulos que tratam do: objetivo; fundamento; deveres; infrações e penalidades; e das disposições gerais.

6.3 A Legislação Arquivística Brasileira e Correlata

Nos últimos anos a promulgação de leis como a Lei de Acesso à Informação e (LAI) a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como as Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, deram destaques as atividades desenvolvidas pelos arquivistas. Analisaremos algumas das principais legislações arquivísticas reunindo os elementos essenciais à composição de um código de ética para o arquivista brasileiro como a:

Lei Federal n.º 6.546/78 que regulamenta as profissões de Arquivista e o Técnico de Arquivo.

Lei Federal n.º 8.159/91, regulamentada em 2002 pelo Decreto 4.073, que cria o CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos, órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos públicos e privados e o SINAR - Sistema Nacional de Arquivos, responsável por implementar essa política, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo.

Lei Federal n.º 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, que entre outras determinações, regulou o acesso a informações previstas na Constituição, destacadamente aquela descrita no art. 5º, XXXIII. Conhecida como LAI - Lei de Acesso à Informação.

Lei Federal n.º 12.682, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Alterada pela Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.

Resolução n.º 5, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a publicação de editais para eliminação de documentos nos Diários Oficiais da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Resolução n.º 7, de 20 de maio de 1997, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público. [Revogada pela Resolução n.º 40, de 9 de dezembro de 2014]

Resolução n.º 13, de 9 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a implantação de uma política municipal de arquivos, sobre a construção de arquivos e de websites de instituições arquivísticas.

Resolução n.º 14, de 24 de outubro de 2001, que aprova a versão revisada e ampliada da Resolução n.º 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública. [Revogada pela Resolução n.º 45, de 14 de fevereiro de 2020]

Resolução n.º 20, de 16 de julho de 2004, que dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos.

Resolução n.º 24, de 3 de agosto de 2006, que estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas.

Resolução n.º 27, de 16 de junho de 2008. Dispõe sobre o dever do Poder Público, no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de criar e manter Arquivos Públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas.

Resolução n.º 31, de 28 de abril de 2010. Dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes.

Resolução n.º 37, de 19 de dezembro de 2012. Aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais.

Resolução n.º 40, de 9 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

Resolução n.º 44, de 14 de fevereiro de 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da Resolução n.º 40, de 9 de dezembro de 2014.

Resolução n.º 45, de 14 de fevereiro de 2020. Revoga as Resoluções n.º 14, de 24 de outubro de 2001; n.º 21 de 4 de agosto de 2004 e n.º 35, de 11 de dezembro de 2012.

Resolução n.º 51, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre as "Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis",

A seguir apresentaremos uma proposta de minuta para a criação de um código de ética para a classe arquivista brasileira, reunindo os principais pontos apresentados por nossa pesquisa.

7 MINUTA DE CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DO ARQUIVISTA BRASILEIRO

Diante do que foi analisado e reunindo os principais elementos do material coletado, propõe-se o seguinte texto de lei, dispondo sobre a premente necessidade que o arquivista brasileiro tem em ter um instrumento que possa dar proteção e segurança na atuação profissional:

RESOLUÇÃO

Aprova o Código de Ética e Deontologia do Arquivista brasileiro e fixa as normas orientadoras de conduta no exercício de suas atividades profissionais.

De forma ampla, a Ética é definida como a explicitação teórica do fundamento último do agir humano na busca do bem comum e da realização individual.

- O exercício da atividade do Arquivista implica em compromisso moral com o indivíduo, usuário, empregador, a sociedade e a sustentabilidade das organizações, impondo deveres e responsabilidades indelegáveis.
- O Código de Ética e Deontologia do Arquivista é o instrumento que regula os deveres do profissional de arquivo para com a sociedade, o cidadão e o outro profissional.

TÍTULO I DA ÉTICA DO ARQUIVISTA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO CÓDIGO

Art. 1º - O Código de Ética e Deontologia do arquivista brasileiro tem por objetivo estabelecer princípios e normas orientadoras de conduta no exercício de suas atividades profissionais.

CAPÍTULO II DA PROFISSÃO

- Art. 2º Considerar-se-á o exercício da profissão de arquivista, para efeito dos princípios e normas aqui estabelecidos:
- I aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei; II - aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III - aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Art. 3º Respeitar os princípios arquivísticos e as normas reconhecidas internacionalmente, particularmente o princípio da proveniência, de forma a garantir a integridade dos arquivos.
- Art. 4º Atuar com objetividade e imparcialidade frente aos interesses de seus empregadores, proprietários de arquivos e usuários, denunciando todo e qualquer ato lesivo à prática profissional.
- Art. 5º Assegurar sempre a transparência administrativa e a comunicabilidade dos documentos, preservando a autenticidade e a integridade dos documentos nos trabalhos de processamento técnico e de conservação.
- Art. 6º Facilitar o acesso aos arquivos ao maior número possível de usuários, oferecendo seus serviços a todos com imparcialidade.
- Art. 7º Respeitar a legislação arquivística e correlatas, referente ao acesso e sigilo, particularmente no que diz respeito à vida privada das pessoas relacionadas à origem ou ao conteúdo dos documentos.
- Art. 8º Acompanhar o progresso das pesquisas e as inovações desenvolvidas no campo arquivístico de forma a garantir seu aperfeiçoamento pessoal e profissional.
- Art. 9º Manter o espírito de colaboração e de respeito ao desenvolver trabalhos de cooperação técnica com profissionais de áreas afins.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DO ARQUIVISTA

Art. 10 - São direitos do arquivista:

- I exercer suas atividades profissionais independentemente de questões religiosas, raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, condição social, orientação sexual ou de qualquer natureza discriminatória:
- II apontar falhas nos regulamentos e normas das instituições, quando as julgar indignas do exercício profissional ou prejudiciais ao usuário, devendo, nesse caso, dirigir-se aos órgãos competentes;
- III suspender suas atividades, individual ou coletivamente, quando o empregador ou tomador de serviços para o qual trabalha não oferecer condições mínimas para o exercício profissional;
- IV requerer justa remuneração pela prestação de serviços profissionais, segundo padrões usualmente praticados no mercado e recomendados por entidades competentes da classe;
- V recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho sejam degradantes à sua pessoa, à profissão e à classe;
- VI participar de eventos promovidos pelas entidades de classe, sob suas expensas ou quando subvencionados os custos referentes ao acontecimento;

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ARQUIVISTA

Art. 11 - São deveres do arquivista:

- I conhecer e cumprir a legislação que rege o exercício da profissão;
- II exercer a profissão com zelo, conhecimento e honestidade em seu exercício;
- III cooperar para o progresso da profissão, por meio do intercâmbio de informações com órgãos de representação profissional da categoria, instituições de ensino e órgãos de divulgação técnica e científica;
- IV guardar sigilo em razão do exercício profissional, quando o assunto assim exigir;
- V combater o exercício ilegal da profissão, denunciando a ilegalidade conforme a legislação em vigor;
- VI contribuir para o desenvolvimento da sociedade e respeitar os princípios legais que regem o país;
- VII defender a profissão, prestigiando suas entidades representativas;
- VIII manter-se em permanente aprimoramento técnico e científico, de forma a assegurar o aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- IX zelar por sua reputação pessoal e profissional, bem como pelo prestígio e dignidade da profissão;
- X citar seu número de registro profissional, após sua assinatura em documentos referentes ao exercício da profissão.
- Art. 12 O Arquivista deve, em relação aos colegas, à classe e aos usuários, orientar-se pelos princípios de justiça, respeito mútuo e solidariedade e observar as seguintes normas de conduta:

§ 1º - Em relação aos colegas:

- I ser leal e solidário, tratar com respeito e civilidade, sem conivência com erros que venham a infringir a ética e as disposições legais que regem o exercício da profissão;
- II evitar críticas, desentendimentos e/ou denúncias contra colegas, sem dispor dos elementos comprobatórios;
- III tratar com respeito os colegas representantes dos órgãos de classe, quando no exercício de suas funções, fornecendo informações e facilitando a fiscalização;
- IV respeitar as atividades de seus colegas e de outros profissionais;
- V auxiliar a fiscalização do exercício profissional.

§ 2º - Em relação à classe:

- I apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses da categoria, participando efetivamente de seus órgãos representativos, quando solicitado ou eleito;
- II dignificar moral, ética e profissionalmente a categoria, por meio de seus atos, no desempenho de cargo, função ou emprego;
- III cumprir com suas obrigações junto às entidades da categoria das quais participar;
- IV zelar pelo prestígio e dignidade profissional, bem como pelo aperfeiçoamento das instituições nas quais atue;
- V aceitar e desempenhar, com zelo e eficiência, quaisquer cargos ou funções, nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa quando, achar-se impossibilitado de servilas:

- VI atender salvo motivo de força maior, previamente justificado, a qualquer convocação de entidades de classe:
- VII facilitar o desempenho dos representantes do órgão fiscalizador, quando no exercício de suas funções;
- VIII auxiliar a fiscalização do exercício profissional e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética, comunicando, com discrição, aos órgãos competentes, as infrações de que tiver ciência;

§ 3º - Em relação aos usuários:

- I ter zelo e diligência, bem como usar seu saber no atendimento ao público, não se recusando a prestar assistência profissional, salvo por relevante motivo;
- II tratar os usuários com respeito e cortesia, prestando informações sobre o acervo, em todos os setores da Instituição;
- III estimular a utilização de técnicas atuais, objetivando a excelência da prestação de serviços ao usuário;
- IV assumir responsabilidades pelas informações fornecidas, de acordo com os preceitos do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei de Acesso à informação em vigência.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES AO ARQUIVISTA

- Art. 13 Não é permitido ao arquivista, no desempenho de suas funções:
- I praticar, direta ou indiretamente, atos que comprometam a dignidade e o renome da profissão;
- II nomear ou contribuir para que se nomeiem pessoas sem habilitação profissional para cargos privativos de arquivista, ou indicar nomes de pessoas sem o registro profissional;
- III assinar documentos que possam comprometer a sua dignidade e o renome da sua profissão:
- IV aceitar serviços incompatíveis com os princípios técnico-científicos da Arquivologia;
- V violar o sigilo profissional, quando portador de informações confidenciais;
- VI valer-se de sua influência política em benefício próprio;
- VII fazer comentários desabonadores sobre a profissão e às entidades representativas da sua profissão;
- VIII permitir a utilização de seu nome e de seu registro à instituição pública ou privada na qual não exerça, efetivamente, função inerente à profissão;
- IX ser conivente com atos ilícitos, não comunicando aos órgãos de fiscalização profissional as infrações legais e éticas que forem de seu conhecimento, e induzir outros a executar atos que possam repercutir desfavoravelmente no conceito do exercício profissional;
- X assinar trabalhos ou quaisquer documentos executados por terceiros, ou elaborados por leigos, alheios a sua orientação, supervisão e fiscalização;
- XI exercer a profissão quando impedido por decisão administrativa transitada em julgado;
- XII recusar-se a prestar contas de bens e valores que lhes sejam confiados em razão de cargo, emprego ou função que exerça;
- XIII utilizar-se da posição hierárquica para obter vantagens pessoais ou cometer atos discriminatórios e abuso de poder;
- XIV agir de forma prejudicial ao tratamento igualitário e aceitar atitudes preconceituosa ou discriminatória de qualquer natureza;

- XV praticar, direta ou indiretamente, a comercialização de documentos sob sua custódia;
- XV revelar a terceiros informações contidas em documento cujo acesso é restrito por lei, ou por acordo entre as partes.

TÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

- Art. 14 A caracterização das infrações ético-disciplinares e a aplicação das respectivas penalidades regem-se por este Código, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.
- Art. 15 São infrações ético-disciplinares passíveis de penalidades:
- I violar o sigilo profissional de fatos que tenha tomado conhecimento no exercício da profissão, com exceção daqueles presentes em lei que exigem comunicação, denúncia ou relato a quem de direito;
- II deixar de prestar serviços profissionais ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional;
- III permitir a utilização de seu nome ou de seu registro profissional por qualquer estabelecimento ou instituição onde não ocupe cargo ou não exerça a atividade profissional;
- IV praticar, no exercício da atividade profissional, ato contrário à lei ou destinado a fraudála, ou contribuir para a realização de atos ilícitos em relação à profissão;
- V obstar ou dificultar a ação fiscalizadora, quando no exercício de suas funções;
- VI delegar a pessoas leigas atos ou atribuições do arquivista;
- VII declarar possuir títulos que não possa comprovar;
- VIII ser conivente ou cúmplice com os indivíduos que exercem ilegalmente a profissão ou com os profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos;
- IX exercer a profissão quando estiver impedido por sanção disciplinar;
- X inobservar, desacatar, desrespeitar e descumprir a legislação arquivística e correlatas inerente ao exercício da profissão;
- XI oferecer denúncia sem dispor dos elementos comprobatórios;
- XII praticar, no exercício da atividade profissional, ato que seja caracterizado como assédio, seja moral ou sexual;
- XIII usar de artifícios enganosos ou fraudulentos para obter promoção;
- XIV prestar, de má-fé, orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos a pessoas ou instituições;
- XV violar o sigilo profissional.
- Art. 16 Para a imposição de penalidade e a sua gradação, levar-se-á em conta:
- I as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para a categoria profissional arquivística;
- III os antecedentes do infrator.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

CAPÍTULO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 17 - São circunstâncias atenuantes:

- I a ação do infrator não ter sido fundamental para a ocorrência da infração;
- II o infrator, por espontânea vontade, procurar reparar ou minorar as consequências do ato que lhe foi imputado;
- III ter o infrator sofrido coação, a que poderia resistir, para a prática do ato;
- IV falha escusável no entendimento da norma legal ou do preceito do Código de Ética;
- V a irregularidade cometida ser pouco significativa;
- VI ser o infrator primário.

Art. 18 - São circunstâncias agravantes:

- I ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé;
- II ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente da ação ou omissão contrária ao disposto na legislação vigente;
- III tendo conhecimento do ato ou fato irregular, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada de forma a evitar ou sanar o ato ou fato irregular de seu conhecimento;
- IV o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- V ter agido com premeditação;
- VI acumular infrações, sempre que duas ou mais sejam cometidas no mesmo momento;
- VII haver antecedentes do infrator em relação às normas profissionais;
- VII haver o conluio ou concussão com outras pessoas;
- VIII ser o infrator reincidente.

Parágrafo único - Ficará caracterizada a reincidência quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto penalidade, cometer nova infração ou permanecer em infração continuada.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

- Art. 19 As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, serão punidas, de forma alternada, com as seguintes gradações das penalidades:
- I advertência escrita e reservada;
- II censura reservada;
- III multas:
- IV suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos;
- V cassação do registro profissional com apreensão da carteira profissional.
- § 1º Os recursos contra decisões proferidas em sede de processo ético disciplinar serão regidos pelas disposições do Regulamento do Processo Ético-Disciplinar.
- § 2º As sanções previstas no art. 19 poderão ser mitigadas ou majoradas quando, comprovadamente, existirem circunstâncias atenuantes ou agravantes.

- Art. 20 As infrações ao Código de Ética e Deontologia do Arquivista brasileiro serão apuradas, observados os ritos e prazos estabelecidos no Processo Disciplinar.
- Art. 21 A imposição das penas obedecerá às gradações das penalidades do art. 19.
- §1º A advertência e a censura reservada serão confidenciais, sendo que a suspensão e o cancelamento de registro serão publicados no Diário Oficial da União.
- §2º Após a análise e aprovação do conselho de ética, se o infrator não for reincidente, as punições poderão ser convertidas em penas alternativas.
- §3º Em caso de cancelamento ou suspensão de registro, o infrator fica obrigado à devolução da Carteira de Identidade Profissional.
- Art. 22 O infrator tomará ciência das decisões proferidas:
- I pessoalmente, ou por procurador formalmente constituído e com poderes específicos para receber intimações e delas tomar ciência;
- II mediante notificação, em caso de censura reservada, que poderá ser feita por carta registrada, processo eletrônico ou por meio da Imprensa Oficial, considerando-a efetivada 5 (cinco) dias após a publicação.

Parágrafo único - Em caso de recurso, o mesmo deverá ser interposto dentro do prazo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação da decisão de primeira instância, conforme legislação vigente.

Art. 23 - As infrações éticas e disciplinares prescrevem em 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24 As regras do processo ético disciplinar serão disciplinadas em Regulamento específico.
- Art. 25 O profissional arquivista devidamente registrado poderá requerer desagravo público quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.
- Art. 26 Este Código entra em vigor em todo o Território Nacional na data de sua publicação.

João Pessoa, de 31 de março 2024.

A escolha por alguns itens dos Códigos de Ética das áreas afins é que foram estabelecidos no sentido de que apesar de existirem princípios que regem determinadas categorias profissionais, existem outras que são normas que norteiam todas as áreas de todos os códigos de ética que são comuns umas às outras ou que possam ser abraçadas por outra categoria profissional. Como por exemplo: proteção do patrimônio da organização; necessidade de transparência; denúncia da prática

ilícita. Diante disso existem elementos que são universais e que por isso, são aplicadas em qualquer área ou categoria profissional como a honestidade, responsabilidade, competência, respeito.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa se mostrou bastante desafiadora pela escassez de literatura em torno da temática. Não buscamos aqui esgotar a discussão sobre a elaboração de um código de ética para o arquivista brasileiro, mas revelar para a comunidade acadêmica a complexidade e a lacuna existente. A intenção é de instigar e fomentar maiores discussões a respeito do tema abordado para que novos estudos possam surgir.

Buscou-se também demonstrar a importância que o código de ética tem para o fortalecimento da profissão e de seu constante aprimoramento frente às mudanças da sociedade.

A pesquisa revelou que a maioria dos cursos de graduação em Arquivologia no Brasil incluem em suas matrizes curriculares o componente curricular específico voltado para o estudo da ética profissional do Arquivista, a pesar das diversas nomenclaturas. Apenas a UFES, a UFMG e a UNESP, na região Sudeste, e a UnB, na região Centro-oeste, não apresentam a disciplina própria, mas o conteúdo ético está presente em disciplinas correlatas.

Em relação a percepção dos arquivistas quanto à falta de um código de ética brasileiro para o profissional arquivista, o estudo constatou que todos os entrevistados sentem a falta desse instrumento na defesa da classe. Já a análise dos códigos de ética internacionais mostrou-se comum a todos as questões do acesso; a relação entre os arquivistas e outros profissionais; e o compromisso em não utilizar indevidamente o acesso privilegiado aos acervos e suas informações.

Durante a elaboração da minuta, pode-se constatar que faz muita falta um órgão deliberativo que represente os arquivistas - os Conselhos Federal e Regional de Arquivologia. Órgão deliberativo que traria evidentes progressos à Arquivologia Brasileira, provocando avanços legais à profissão, com novas regulamentações e ordenamentos mais abrangentes, além da fiscalização no cumprimento das normas arquivísticas e defesa do profissional de arquivo.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Augusto Hortal. **Ética das Profissões**. Tradução: Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

ALVES FILHO, Bonaldo Fernandes. **Ética profissional:** abordagem sobre o componente curricular dos cursos de Arquivologia no Brasil. 2019. 40f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) - Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2019. [Artigo]

ANGELÍN, Paulo Eduardo. Profissionalismo e Profissão: teorias sociológicas e o processo de profissionalização no Brasil. In: **Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**. Araraquara, v.3, n.1, jul/dez., 2010.

Associação dos Arquivistas Americanos. **SAA Core Values Statement and Code of Ethics**. Disponível em: https://www2.archivists.org/statements/saa-core-values-statement-and-code-of-ethics. Acesso em 29 ago. 2023.

Associação dos Arquivistas Canadenses (ACA). **Code of Ethics and Professional Conduct**. Disponível em:

https://archivists.ca/resources/Documents/Governance%20and%20Structure/aca_c ode_of_ethics_final_october_2017.pdf>. Acesso em 05 set. 2023.

Associação dos Arquivistas de Québec. **Código de Ética**. Disponível em: https://archivistes.qc.ca/wp-content/uploads/2018/06/CodeDeontologie_2018.pdf. Acesso em 05 set. 2023.

BENEDICT, Karen M. **Ethics and the archival profession:** introduction and case studies. Chicago: Society of American Archivists, 2003.

CARDOSO, G. de L. **Ética profissional do Arquivista**. 2016. 22f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) - Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2016. [Artigo]

CFB: CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. **Resolução CFB nº 207/2018**. Aprova o Código de ética e deontologia do bibliotecário brasileiro, que fixa as normas orientadoras de conduta no exercício de suas atividades profissionais. Brasília: CFB, 2018. Disponível em: https://crb6.org.br/2020/wp-content/uploads/2019/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-207-C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-e-Deontologia-do-CFB-1.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

COFEM: CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA. **Resolução COFEM nº 063, de 28 de agosto de 2021**. Aprova o Código de Ética do Profissional Museólogo e revoga o Código de 1992. Disponível em: https://cofem.org.br/wp-content/uploads/2022/05/2021_08_28_Codigo-de-Etica-profissional-museologo.pdf. Acesso em: 16 set. 2023

CONARQ. Conselho Nacional de Arquivos. **Coletânea da Legislação Arquivística Brasileira e Correlata**. Rio de Janeiro, mar/2023.

Conselho Internacional de Arquivos. **ICA Código de ética (Português)**. Disponível em: < https://www.ica.org/resource/ica-code-of-ethics/>. Acesso em: 19 set. 2023.

DANTAS, M. C. **Deontologia arquivística:** a postura ética dos profissionais arquivistas a partir de sua própria atuação profissional. 2014. 45f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) - Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2014. [Monografia]

DINGWALL, Glenn. Trusting Archivists: the role of archival ethics codes in establishing public Faith. *In*: **The American Archivist**, v. 67, p. 11-30, 2004.

GONÇALVES NETO, João da Cruz. **Aspectos políticos e éticos da profissão do arquivista.** 11p. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVISTAS, 15., Goiânia, 2008. Anais. Goiânia: AAB, 2008. Disponível em:https://www.aag.org.br/cursos-e-eventos/xv-congresso-brasileiro-de-arquivologia> Acesso em 25 set. 2023.

MALIANDI, R. Ética: conceptos y problemas. Buenos Aires: Biblos, 2004.

MARQUES, Angélica Alves da Cunha; RODRIGUES, Georgete, Medleg; SANTOS, Paulo Elian dos (Org.). **História da Arquivologia no Brasil:** instituições, associativismo e produção científica. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2014.

NALINI, J. R. Ética geral e profissional. Revista dos Tribunais. São Paulo (2004).

OLIVEIRA, J. W. L. de. **Desvendando a ética do profissional arquivista**. 2014. 61f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) - Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2014.

PANISSET, Bianca Therezinha Carvalho. **A conduta ética do arquivista:** perspectivas advindas do cenário contemporâneo. 2015. 120f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

SILVA, Andrieli Pachu da; TOGNOLI, Natalia Bolfarini; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Os valores éticos na organização e representação do conhecimento arquivístico. **Brazilian Journal of Information Science:** research trends, [S. I.], v. 11, n. 1, 2017. DOI: 10.36311/1981-1640.2017.v11n1.05.p44. Disponível em: https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjis/article/view/6678. Acesso em: 21 out. 2023.

SILVA, Andrieli Pachú da. Código de ética ou de deontologia para o arquivista brasileiro? Questionamentos preliminares. **Revista Analisando em Ciência da Informação - Racin**, João Pessoa, v. 6, p. 483-497, 2018. Disponível em: http://arquivologiauepb.com.br/racin/edicoes/v6_nesp/racin_v6_nesp_TA_GT06_048 3-0497.pdf. Acesso em: 21 set. 2023.

SILVA, Andrieli Pachú da. **Códigos de ética profissional do arquivista:** contribuições da crítica diplomática para caracterização de uma espécie documental. 2021. 200f. Tese (doutorado) — Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília, 2021.

SIROUX, D. **Deontologia**. In Dicionário de ética e filosofia moral. Org. M. Canto-Sperber. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007, vol.1, p. 405-406.

SOUZA, Katia Isabelli Melo de. **Arquivista, visibilidade profissional:** formação associativismo e mercado de trabalho. Brasília: Starprint, 2011.

WOORTMANN, Ellen Fensterseifer. Método comparativo, família e parentesco: Algumas discussões e perspectivas. **Revista AntHropológicas**, ano 9, vol. 16(1), 2005. Disponível em:

https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistaanthropologicas/article/view/23625. Acesso em: 13 set. 2023.

APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE PESQUISA



Seção 1 de 3

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

×

:

Este é um convite para você responder a um questionário que visa fornecer dados a uma pesquisa de graduação intitulada provisoriamente como "Propondo um Código de Ética para o Arquivista Brasileiro: Uma compilação" do aluno Marcelo da Silva Cavalcanti e sua professora orientadora Esmeralda Porfírio de Sales, vinculados ao Curso de graduação de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba.

O objetivo geral dessa pesquisa é propor uma minuta para a elaboração de um código de ética para o arquivista brasileiro. Para que haja sucesso da pesquisa, sua participação é de extrema importância. Sua contribuição ocorrerá por meio do preenchimento deste questionário destinado à estagiários, arquivistas e profissionais que atuam nos arquivos e/ou setor de documentação.

As informações coletadas têm como finalidade saber sua percepção diante de certas situações em que se poderia recorrer a um código de ética. As respostas serão apresentadas em forma de gráficos/porcentagem, mantendo assim o sigilo das respostas referente a cada participante. Caso tenha alguma dúvida ou consideração, pode entrar em contato com Marcelo da Silva Cavalcanti pelo e-mail: marcelo.cavalcanti@aluno.uepb.edu.br

Desde já agradecemos sua disponibilidade.

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Declaro que li e entendi os objetivos deste estudo. Estou ciente que a participação é voluntária e que, a qualquer momento, tenho o direito de obter outros esclarecimentos sobre a pesquisa e de retirar-me da mesma, sem qualquer penalidade ou prejuízo.

E-mail *

E-mail válido

Este formulário está coletando e-mails. Alterar configurações

Você está de acordo em participar da pesquisa? *

- Concordo com os termos de participação da pesquisa
- Não concordo com os termos de participação da pesquisa

Seção 2 de 3
Bloco 1: PERFIL DO ENTREVISTADO
Descrição (opcional)
1 - Com qual gênero você se identifica?*
○ Masculino
Feminino
Outros
2 - Faixa etária: *
18 a 25 anos
26 a 30 anos
31 a 35 anos
36 a 40 anos
Acima de 41 anos
3 - Qual a Instituição de ensino em que você cursa(ou) arquivologia?*
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
2. Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Universidade Federal Fluminense - UFF
4. Universidade de Brasília - UnB
5. Universidade Estadual de Londrina - UEL
6. Universidade Federal da Bahia - UFBA
7. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
8. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

9. Universidade Estadual Paulista - UNESP	
10. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	
11. Universidade Federal do Amazonas - UFAM	
12. Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	
13. Universidade Federal do Rio Grande - FURG	
14. Universidade Federal da Paraíba - UFPB	
15. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	
16. Universidade Federal do Pará - UFPA	
17. Outra	
4 - Se você marcou outra qual foi a Instituição?	
Texto de resposta curta	
5 - Você teve alguma disciplina de ética? *	
○ Sim	
○ Não	
6 - Caso sim, em qual o período?	
Texto de resposta curta	
7 - Exerce algum cargo de chefia na Instituição em que trabalha?*	
Sim	
○ Não	

8 - Caso sim, qual o cargo?		
Texto de resposta curta		
9 - O local de trabalho é: *		
O Público		
O Privado		
10 - Há quanto tempo você trabalha como arquivista e/ou estagiário?*		
Menos de 3 anos		
O De 3 a 9 anos		
O De 9 a 15 anos		
O De 16 anos ou mais		
ós a seção 2 Continuar para a próxima seção ▼		
Seção 3 de 3		
Bloco 2: ÉTICA PROFISSIONAL	×	:
Descrição (opcional)		
Você acha importante ter um código de ética brasileiro para os arquivistas?*		
Sim		

2 - Em sua opinião, quais as razões que levariam um arquivista a adotar práticas não-éticas * em sua conduta profissional?	
Falta de uma formação familiar	
Ausência de respeito ao próximo	
Necessidade materiais não atendidas	
Necessidade de exercer o poder	
Pressões de superiores hierárquicos	
Cultura organizacional	
Supremacia dos interesses pessoais	
Fragilidade da conduta ética do corpo diretivo	
2. Em que eltues se use s centi e feite de um cédige de étice pero e erquidete 2 *	
3 - Em que situações você senti a falta de um código de ética para o arquivista? *	
Execução dos trabalhos por pessoas não qualificadas	
Pressões dos seus superiores para beneficiar alguém	
Outras situações	
4 - Se outras situações mencionem:	
Texto de resposta longa	
5 - Existem normas de conduta voltadas para ética no arquivo em que você trabalha?*	
Sim	
○ Não	
6 - Você acha que as normas de conduta adotadas existentes no arquivo são suficientes para * nortear uma boa conduta ética?	
Sim	
○ Não	

- 56	e sim, elas são suficientes? Justifique:
Texto	de resposta longa
	m sua opinião, o código elevaria o <mark>n</mark> ível ético no tocante ao trabalho como arquivista nas * ruições?
) s	Sim
0 1	Não
9 - Se	e sim, de que forma? Justifique:
Гехtо	de resposta longa
10 - S arqui	Seria fácil a aceitação e aplicação de um código de ética entre os profissionais do * ivo?
) s	Sim
0 1	Não
11 - (O código ajudaria ao arquivo definir claramente os limites de conduta aceitável? *
0 5	Sim
0 1	Não
	O código de ética poderia salvaguardar o arquivista na aplicação da Lei Geral de proteção * ados LGPD nas instituições?
0 5	Sim
0 1	Não
	Como você arquivista/estagiário se comporta em relação às informações de caráter * oso?
	Disponibilizo apenas ao usuário titular da informação
	proportionizo aperido do doddiro titulai da HHOHHayao

Oisponibilizo aos amigos/colegas se os mesmos necessitarem da informação
Oisponibilizo se o superior hierárquico solicitar mesmo que de forma ilegal
Não disponibilizo a informação
14 - Você acha que o código voltado para as condutas profissionais deveria ter caráter? *
Apenas instrutivo
Apenas punitivo
☐ Instrutivo e punitivo
15 - Em sua opinião, a legislação arquívistica brasileira e correlata são suficientes e por isso * não é necessário a existência de um código de ética para o arquivista brasileiro?
Sim
○ Não
16 - Caso sim, justifique:
10 - Caso siiri, justinque.
Texto de resposta longa
17 - Você como arquivista acredita que a conduta ética referende a sua profissão devam estar *
restritas ao ambiente de trabalho ou essas devem se estender a vida pessoal.
Apenas no ambiente profissional
Estender a vida pessoal